

137494/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Nº GEP: 137 494 ANO: 2025

INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____

- TIPO DE MATERIAL:
- ☐ CONSUMO
 - ☐ PERMANENTE
 - ☐ SERVIÇOS
 - ☐ OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO
☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO MODALIDADE: INX 099/2025

QUANTIDADE DE PAGINAS: _____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
--------------------	------------------------

DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

CENTRAL DE COMPRAS

ADSON SANTOS CARVALHO
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Lúcio Almeida Maia
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

Observações:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

Em 30 de setembro de 2025.

PROTOCOLO Nº 137494/2025

À

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

At.: Romar Souza Barros

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a contratação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, da Lei de Licitações nº 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, conforme inciso II do referido artigo, a empresa **TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para prestação de serviços artísticos na realização de show com apresentação da banda "**TIQUEQUÊ**", fazendo parte da programação da edição de quinze anos do Festival Suíça Bahiana, a ser promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme termo de referência, documentos da empresa e da artista em apenso.

Razão Social: TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Endereço: Rua S Bartolomeu, 120, Perdizes - São Paulo/SP - CEP: 05014-030

Responsável: Diana Ribeiro Tatit

R.G.: 30.717.302-1

CPF: 300.749.228-90

Data/Horário/Local: 19 de outubro de 2025, às 15 horas, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima

Duração do show: 01h

Dados bancários:

Banco Inter Agência: 0001-9 **Conta corrente:** 27950404-7

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Condição de pagamento: Integral no dia 16/10/2025

Vigência do contrato: a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025

Dotação orçamentária:

Atividade: 2077 **Elemento:** 33903900 **Sub-elemento:** 994000 **Fonte:** 500

Fiscais do Contrato:

Fiscal (titular) - Adriano Gama Borges, matrícula nº 308249

Fiscal (suplente) - Gilmar Dantas Silva, matrícula nº 24069-3

Fiscal Técnico - Gilmar Dantas Silva, matrícula nº 24069-3

Atenciosamente,

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,
06/10/2025

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

9 Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
www.pmvc.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Eugenio Avelino Lopes Souza, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, na qualidade do ordenador de despesas da contratação da empresa **TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para prestação de serviços artísticos na realização de show gospel com apresentação da banda "**Tiquequê**", fazendo parte da programação da edição de 15 anos do Festival Suíça Bahiana, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

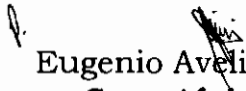
Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Identificação da Despesa: Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.077
Elemento de despesa: 33903900000
Subelemento: 994000
Fonte: 500.

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 2025

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura


Lúcio Oliveira
Mat. 07-13424-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISICÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GEP: 137494

Nº PRÉ EMPENHO: 1961

Nº EMPENHO:

INFORMAÇÕES/JUSTIFICATIVA DA COMPRA

CONTRATATAÇÃO DA BANDA "TIQUEQUÊ
Para apresentação durante a programação do Festival Suíça Bahiana

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

SECRETARIA DE CULTURA
2.077
33903900
994000
500
VALOR TOTAL R\$ 30.000,00

Despesa Continuada	☐ Sim ☒ Não	INEXIGIBILIDADE
Despesa Nova	☒ Sim ☐ Não	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 30.000,00		
VALOR TOTAL:	R\$ 30.000,00				

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa: <i>Adriano Gama Borges</i> Coord. de Projetos e Eventos Culturais Mat. 308249	Assinatura do Secretário(a): <i>Eugênio Avelino Lopes Souza</i> Secretário de Cultura Mat.: 245959
---	---

DEFERIMENTO POR PARTE DA SEFIN

SALDO FINANCEIRO/COTA	☐ SIM - ☐ NÃO	SITUAÇÃO	☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	☐ SIM - ☐ NÃO		
SALDO ORÇAMENTÁRIO	☐ SIM - ☐ NÃO		
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	☐ SIM - ☐ NÃO		
OBSERVAÇÃO:			

Coordenação Financeira: <i>Rosa Cristina Alves Ataíde</i> TESOUREIRA Matricula: 24192-8	Coordenação de Execução Orçamentária: <i>Suelen Amaral</i>	Secretário Municipal de Finanças: <i>Rodrigo Cardoso Bulhões</i> Sec. Municipal de Finanças Mat. 305898
--	---	--

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134316
Agente de Contratação

03



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PROTOCOLO Nº 137494/2025

1. **Órgão SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
2. **DO OBJETO:** Contratação da banda TIQUEQUÊ, através do seu representante exclusivo TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 23.313.437/0001-80, para prestação de serviços artísticos de 01 (uma) apresentação musical no dia 19 de OUTUBRO de 2025, às 15 horas, pelo período de 60 (sessenta) minutos, no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda Tiquequê para o Festival Suíça Bahiana 2025 justifica-se pela relevância artística e cultural do grupo, reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua produção musical voltada ao público infantil e familiar, unindo música, teatro, dança e brincadeiras tradicionais em um espetáculo lúdico e educativo.

Com mais de 20 anos de trajetória, o Tiquequê consolidou-se como uma das principais referências da música infantil no Brasil, apresentando repertório autoral e inovador que dialoga com valores de diversidade, criatividade e formação de plateia. Sua atuação contribui para aproximar crianças, jovens e famílias do universo da música e da cultura, promovendo experiências artísticas de caráter inclusivo e interativo.

A presença da banda no Festival Suíça Bahiana atende ao compromisso do evento em oferecer uma programação plural, acessível e de qualidade, contemplando diferentes faixas etárias e fortalecendo o acesso da população de Vitória da Conquista e região a espetáculos de excelência. Além disso, o show do Tiquequê reforça a dimensão educativa do festival, ampliando sua contribuição para a formação cultural de novos públicos.

Dessa forma, a contratação é de interesse público e cultural, estando alinhada às diretrizes da Secretaria de Cultura de fomentar a diversidade de linguagens artísticas, valorizar a produção musical de reconhecido mérito e garantir o acesso democrático da população a bens culturais de qualidade.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959
Mat. 07-13361-6
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andradas, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

04



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

3.1. Justificativa da inexigibilidade

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de exceção legal à regra geral da obrigatoriedade da licitação, que, como ressalvado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admite a contratação direta nas hipóteses previstas em lei. A inviabilidade de competição, neste caso, é caracterizada pela própria natureza singular e subjetiva da atividade artística, cuja escolha não se submete a critérios objetivos de julgamento, conforme doutrina amplamente consolidada e entendimento dos Tribunais de Contas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *"será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"* (JUSTEN FILHO. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.). O autor destaca que, em contratações artísticas, não se trata de selecionar o "melhor", mas de buscar uma prestação artística específica que atenda ao interesse público, com base em características subjetivas e exclusivas do profissional contratado.

Além disso, como destaca Ronny Charles, *"a inexigibilidade deve ser concebida através do sentido da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito à correta compreensão do que intentou o legislador"* (TORRES. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393). Ou seja, a singularidade do objeto — neste caso, a manifestação artística — torna incabível a licitação, por não haver parâmetro objetivo e concorrencial viável.

Não obstante a consagração do artista cuja contratação se pretende, **consta nos autos documentação idônea que comprova sua notoriedade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de manifestações da crítica especializada e da opinião pública.** Tal comprovação se dá por meio de reportagens, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais, presença em eventos de relevância e histórico de contratações anteriores, atendendo aos critérios legais e reforçando a legitimidade da contratação direta.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

A contratação está, assim, alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, considerando que o evento "Festival Suíça Bahiana – 2025" integra o calendário cultural do Município e desempenha papel relevante na promoção da cultura local, do turismo, da geração de renda e no fortalecimento da identidade regional.

Diante da inviabilidade de competição e da plena observância das exigências legais e técnicas, mostra-se legítima e regular a contratação direta do artista TIQUEQUÊ, através do seu representante exclusivo TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 23.313.437/0001-80 por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação consolidada na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025.

3.2. Justificativa do Preço: Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado e considerando o quanto previsto no Decreto Municipal nº 23.651/2025 e a Nota Técnica Conjunta nº 001/2025, verificou-se por meio de contratações anteriores que os preços ora contratualizados pela Municipalidade encontra-se em correspondência com o praticado no mercado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, conforme proposta apresentada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. Da ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Gerenciamento de Riscos:

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Gerenciamento de Riscos nesses processos de contratação se fundamenta em alguns pontos cruciais:

Primeiro, os festivais musicais, especialmente o "Festival Suíça Bahiana", são eventos de natureza tradicional e cultural, cuja expertise em organização e gestão é consolidada pela Administração Pública Municipal. O objeto principal, a performance artística, é por si só singular e subjetiva. Isso significa que o ETP tradicional, desenhado para comparar soluções e padronizar objetos por parâmetros técnicos e de custo, não se aplica plenamente à arte. A escolha do artista se dá pela sua consagração e pelo valor cultural que ele agrega ao evento, e não por uma análise comparativa de diversas "soluções" de shows.

Em segundo lugar, os riscos associados à contratação de artistas para eventos pontuais são geralmente conhecidos e gerenciáveis, sendo considerados de baixo impacto. A experiência prévia da Administração Municipal com a realização de edições passadas de outros festivais musicais, que contaram com artistas similares e transcorreram sem incidentes significativos, reforça

06



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

a percepção de que os riscos são previsíveis e já são mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas e pelo planejamento operacional do evento como um todo, e não necessariamente por uma matriz formal.

Portanto, a exigência desses documentos seria desproporcional à complexidade da contratação e ao benefício real que trariam, dada a natureza do evento e a experiência consolidada da gestão municipal.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.4.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025;

3.4.2. Data de publicação no PNCP: 21/01/2025;

3.4.3. Id do item no PCA: 1224;

3.4.4. Classe/Grupo: SERVIÇO DE EMPRESA / BANDA / GRUPO MUSICAL OU PROFESSOR DO SETOR ARTÍSTICO;

3.5. Diante das questões de ordem técnica, material e econômico-financeira trazidas, considera viável o prosseguimento da contratação pretendida, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais através dos serviços prestados, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável incentivando as empresas a adotarem uma postura adequada frente à essas questões, o prestador deverá, sempre que possível, adotar estratégias sustentáveis visando minimizar os recursos físicos utilizados, a geração de resíduos, promover uso eficiente de energia e água.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

5.2. Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme Decreto 22.438/2023: *Não se aplica à presente contratação.*

5.3. O ciclo de vida da contratação de prestação de serviços artísticos para apresentação musical no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA - 2025 envolve várias etapas, desde o planejamento até a avaliação dos resultados.

✓ Fase de planejamento: A Prefeitura Municipal Vitória da Conquista define o local, e o público-alvo esperado para o "Festival Suíça Bahiana".

☺ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

77 3229-3431

Lucio Oliveira Maia
Mat. nº 13491-8
Secretário de Cultura

09



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

- A equipe responsável começa a pesquisar e listar artistas que se encaixam no perfil definido e estão dentro do orçamento disponível. Consideram-se a disponibilidade na data do evento, o cachê praticado e a adequação ao público.
- ✓ Fase de execução: A Prefeitura entra em contato com os representantes (empresários, produtores) dos artistas pré-selecionados para verificar a disponibilidade na data desejada e obter informações sobre o cachê e as exigências técnicas. Inicia-se o processo de negociação do valor do cachê, das condições de pagamento, das exigências de infraestrutura (palco, som, luz, camarim), hospedagem, transporte e outras cláusulas contratuais. A Prefeitura formaliza a proposta de contratação, detalhando todos os termos acordados. O representante do artista analisa a proposta e, se aceita, formaliza o aceite.
 - o Planejamento logístico: A Prefeitura organiza a montagem da estrutura do evento, incluindo palco, som, luz, segurança, banheiros, áreas de alimentação, etc., garantindo que as exigências técnicas do artista sejam atendidas.
 - ✓ Fase de avaliação e encerramento: A Prefeitura avalia o desempenho do artista e o impacto de sua apresentação no evento, considerando o público, a repercussão e o cumprimento do contrato.

5.4. Análise de risco tem o objetivo de avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas à excelência das licitações e das execuções contratuais, e de acordo com o Decreto Municipal 23.181 de 29 de abril de 2024, no art. 08º, § 2º a análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo. O Mapa de Risco na etapa do planejamento nas contratações públicas está disponível no link: <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/> > acessar legislação > Portaria 181/2024.

5.5. A descrição da solução como um todo: A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência, com qualidade e presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observância integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, os serviços devem ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administração Pública.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 6.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 23.651/2025, art. 4º, § 1º é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado, que tornam inviável a comparação

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13446
Agente da Contratação

♀ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

entre alternativas técnicas. Nesses casos, a justificativa técnica que acompanha a inexigibilidade suprirá a necessidade do ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

7.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA e o(a) ARTISTA obrigam-se a:

8.1.1. Usar o máximo de 01 (uma) hora para a montagem dos seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação, e, 01 (uma) hora para o *Sound Check*. Durante este período, não poderão ocorrer interrupções e o local do Evento deverá permanecer fechado para o público.

8.1.2. Utilizar cenário padrão do Evento. Obedecer às regras comerciais do Evento, caracterizado como privado, e restringir-se unicamente às funções ligadas à apresentação artística para a qual está sendo contratada, ficando proibida a montagem de qualquer tipo de estrutura comercial para a venda de quaisquer produtos, ainda que sejam itens de *merchandising* do(a) **ARTISTA** (camisas, bottons, bonés, bandanas, etc).

8.1.3. Fornecer material para divulgação do(a) **ARTISTA** (fotos em alta resolução, release, música de trabalho e clip de trabalho em alta resolução) a ser enviado no ato de assinatura do contrato.

8.1.4. A **CONTRATADA** tem ciência e aceita, que o material de divulgação do Evento, assim como as peças promocionais e publicitárias, fora e dentro do local do Evento, conterão as marcas dos patrocinadores.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Malta
Mat.: 27-13491-4
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

- 8.1.5.** Não circular, comercializar e/ou realizar qualquer exposição pública de quaisquer marcas de bebidas, por exemplo do segmento de cervejas, energéticos, bebidas quentes, água e refrigerante que não sejam dos patrocinadores do Evento, sob pena de incorrer em multas e penalidades contratuais que venham a ser impostas pelos patrocinadores ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às entidades de classe, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse sentido.
- 8.1.7.** Realizar o atendimento de até 20 (vinte) pessoas no camarim, concedendo a todos o direito de tirar fotografias, coletar autógrafos e gravar vídeos caseiros.
- 8.1.8.** Informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração no *rider*, mediante comunicação prévia de pelo menos 10 (dez) dias antecedentes ao Evento.
- 8.1.9.** Arcar com os tributos que seja obrigada em razão da hipótese de incidência tributária definida na legislação brasileira.
- 8.1.10.** Fazer a seguinte entrega de mídia:
- 8.1.10.1.** 02 (dois) posts nos stories do Instagram e Facebook para a promoção do show em datas a combinar com a equipe de comunicação do evento e do(a) **ARTISTA**.
- 8.1.10.2.** Sobre entrevistas em veículos de imprensa: compromisso de atender 01 (um) veículo de imprensa para entrevista, e maiores esforços para atender a agenda oferecida pela equipe de comunicação do evento. Também, o compromisso de atender a Secretaria Municipal de Comunicação, para entrevista, vídeos e fotos.
- 8.1.10.3.** 01 (um) vídeo do(a) **ARTISTA** convidando o público para o show para ser usado pelas redes sociais do evento.
- 8.1.10.4.** Material de fotos e vídeo, além de direitos de utilização de imagem (a ser cedida pelo(a) **ARTISTA**), para a composição de *flyers* virtuais e *assets* de divulgação do show que serão exibidos em canais de comunicação do evento.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

9 Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎ 77 3229-3431

10



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

- 8.1.11.** Abster-se de qualquer conduta (ativa ou por omissão) que possa resultar em estímulo à práticas que envolvam risco à incolumidade física ou mental dos participantes do Evento e, ou ainda, práticas contrárias às leis, normas do Evento e aos bons costumes, respondendo integralmente por possíveis danos diretos oriundos de descumprimento desta disposição, com obrigação de ressarcimento ao **CONTRATANTE** por custos devidamente comprovados que esta, porventura, venha a ter, em razão do descumprimento desta disposição contratual.
- 8.1.12.** Cumprir integralmente o *rider* técnico e a programação enviada pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.13.** Respeitar todas as normas de segurança, acesso e convivência no *backstage*, camarim e demais áreas restritas do Evento;
- 8.1.14.** Assegurar que nenhum conteúdo discriminatório, ofensivo ou político-partidário seja manifestado durante a apresentação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se:

- 8.2.1.** Realizar os pagamentos previstos no item 12 no prazo acordado.
- 8.2.2.** Providenciar a sonorização, conforme *rider* técnico aprovado pelas Partes, que atenderá a todos os participantes do Evento e ao Evento, adequando-se e respeitando as questões técnicas e as regras legais.
- 8.2.3.** Providenciar a iluminação, conforme *rider* básico/padrão, em formato "festival", aprovado pelas Partes, que atenderá a todos os participantes do Evento.
- 8.2.4.** Realizar o abastecimento dos camarins, nas dimensões determinadas pelo Evento, conforme relação de abastecimento padrão do Evento a ser aprovado pelas Partes, respeitada a exclusividade dos itens de bebidas dos patrocinadores.
- 8.2.5.** Providenciar a liberação da apresentação junto ao ECAD, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Alvarás de funcionamento, Alvarás dos Juizados da Infância e

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134926
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andradas, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

Juventude, Secretaria da Fazenda, Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

8.2.6. Disponibilizar carregadores para montagem e desmontagem do palco, segurança e toda a infraestrutura necessária à perfeita realização do Evento.

8.2.7. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

8.2.8. Arcar com os tributos a que seja obrigada em razão da hipótese de incidência tributária definida na legislação brasileira.

8.2.9. São ainda OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

8.2.9.1. Assegurar o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com este Contrato e seus anexos.

8.2.9.2. Formalizar o recebimento do objeto da contratação dentro dos prazos e nas condições estipuladas no Termo de Referência.

8.2.9.3. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da fiel execução do objeto do presente Termo de Referência.

8.2.9.4. Efetuar o pagamento do valor contratual ajustado, observando os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2.9.5. Impor ao Contratado as penalidades administrativas previstas em lei e nos documentos formais, motivadas

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134576
Agente de Contratação

☞ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎ 77 3229-3431

12



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.

8.2.9.6. Informar formalmente a Assessoria Jurídica do Município sobre qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 30 de novembro do corrente ano ou até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento.

10. DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, às 15h05 horas, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima, em Vitória da Conquista - BA.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada:

Unidade executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Atividade: 33003303.2369501902.077

Elemento de despesa: 33903900000

Fonte de recursos: 500

12. DO PAGAMENTO

Será admitido o pagamento antecipado TOTAL para realização dos serviços ora contratados, em razão das condições estabelecidas na Proposta Comercial do pretenso e contratado e com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 23.651/2025.

Fica estabelecida a data de 16/10/2025, para o pagamento antecipado à pretensa CONTRATADA.

13. CONDIÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização e deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará servidor para acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.4249-6
Agente de Contratação

☺ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎ 77 3229-3431

13



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

13.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. O servidor designado acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no pagamento

14. SANÇÕES CABÍVEIS:

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar parcialmente o contrato;

14.1.2. Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Inexecutar total o contrato;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;

14.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

14.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 17.1.2, 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 deste Termo de Referência.


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

☺ Rua dos Andradas, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

11



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.7; 14.1.8; 14.1.9; e 14.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

14.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

14.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2.

14.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.3, e 16.2.4 desta Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.2.8.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.2.8.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 14.2.8;

14.2.8.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Lúcio Oliveira Mota
Mat.: 13491-5
Agente de Contratação
Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

15



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

14.2.8.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Vitória da Conquista - BA, 30 de setembro de 2025.

EUGÊNIO AVELINO LOPES SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação

16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.313.437/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2015
NOME EMPRESARIAL TIQUEQUE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIQUEQUE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R S BARTOLOMEU	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 05.014-030	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO WEMCONTATO@GMAIL.COM
TELEFONE (11) 8381-8017		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:17:46 (data e hora de Brasília).

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.43491-6
Agente de Contratação

17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

3745-014207

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.717.302-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/AGO/2014

NOME DIANA RIBEIRO TATIT

FILIAÇÃO JOSE EDUARDO DE MORAES TATIT

E MARCIA RIBEIRO TATIT

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1983

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CN:LV.A054/FLS.0102/N.033067

CPF 300749228/90 PIS 13586473817

202 Delegado Divisório

Roberta S. SILVA DO AMARAL IIRGD SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26-109/2025

Gilmar Dantas Silva

Téc. em Assuntos Culturais

Mat: 24069-3

Lúcio Cliverson

Mat: 01-163915

Agente de Contabilização



Tiqueque Producoes Artisticas Ltda

CPF/CNPJ: 23.313.437/0001-80, Instituição: Banco Inter, Agência: 0001-9, Conta: 27950404-7

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

19
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.344.91-6
Agente de Contratação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.313.437/0001-80
Razão Social: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: AVENIDA CAXINGUI 191 SALA 63 / VILA PIRAJUSSARA / SAO PAULO / SP / 05579-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091511212334522082

Informação obtida em 17/09/2025 16:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13191-6
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 23.313.437/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:50:30 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A5F3.3662.0460.552C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Neto
Mat. 07-17491-6
Agente de Contratação

21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Certidão n°: 52993338/2025

Expedição: 09/09/2025, às 10:59:39

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.313.437/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13481-6
Agente de Contratação

22



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090525699-77

Data e hora da emissão 09/09/2025 21:41:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.34916
Agente de Contratação

23



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.313.437

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

gil 27
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/09/2025

Certidão nº 71856005

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/09/2025 23:20:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

24
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1142326 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 23.313.437/

Contribuinte: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Liberação: 24/05/2025

Validade: 20/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (vigência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.325.388-4- Início atv :21/09/2015 (R AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188 - CEP: 05451-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 23:52:27 horas do dia 11/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 95F4D409

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13461-6
Agente de Contatação

25



17/09/2025

0090015751

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4631137**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 23.313.437/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão: (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090015751





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **23.313.437/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:11 do dia 23/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Z7K5230925132011

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0749491-6
Agente de Contratação

27

COMPLEMENTARES

DECLARAÇÕES

TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.313.437/0001-80, sediada na Rua S Bartolomeu, 120, Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05014-030, por intermédio de sua representante legal Diana Ribeiro Tatit, inscrita no CPF sob nº 300.749.228-90, portadora da carteira de identidade nº 30.717.302-1 DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

DIANA RIBEIRO TATIT

Data: 26/09/2025 09:32:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Ribeiro Tatit


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

28



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Razão Social: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

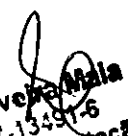
Endereço:

RUA S BARTOLOMEU, 120 - PERDIZES - 05.014-030 - São Paulo / São Paulo

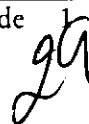
Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 23/09/2025 13:29


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

1 de 1





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2530517518

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4666097



DATA DA SOLICITAÇÃO

26/09/2025

DATA DE VALIDADE

17/02/2028

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ

23.313.437/0001-80

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

53253884

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA 5 BARTOLOMEU, 120

PERDIZES, São Paulo - SP CEP: 05014030

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

10.00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.3491-6
Agente de Contratação

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 380.00
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8592903 - Ensino de música

8592902 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

5914600 - Atividades de exibição cinematográfica

5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5811500 - Edição de livros

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 26/09/2025

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 01100700080

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

9001-9/02-Produção musical

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

9001-9/99-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134946
Agente de Contratação

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CNAE:

9001-9/06-Atividades de sonorização e de iluminação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8592-9/03-Ensino de música

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8592-9/02-Ensino de artes cênicas, exceto dança

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

5920-1/00-Atividades de gravação de som e de edição de música

Atividade Estabelecimento:

Sim

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/3401-6
Agente de Contratação

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:
5914-6/00-Atividades de exibição cinematográfica

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:
5911-1/99-Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:
5811-5/00-Edição de livros

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:
4761-0/03-Comércio varejista de artigos de papelaria

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:
4762-8/00-Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de

Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4763-6/01-Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4781-4/00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

08/04/2025

NÚMERO DE LICENÇA

AVCB 0000762018

VALIDADE

17/02/2028

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 87-13491-6
Agente de Contratação

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4761143	26/09/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		4761-0/03
		4762-8/00
		4763-6/01
		4781-4/00
		4789-0/99
		5811-5/00
		5911-1/99
		5914-6/00
		5920-1/00
		8592-9/02
		8592-9/03
		8599-6/04
		8599-6/99
		9001-9/06
		9001-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		9001-9/02

Prefeitura de São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		5911-1/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		5811-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13431-6
Agente de Contratação

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4761-0/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4762-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8592-9/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8592-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

5920-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

5914-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

9001-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

9001-9/06

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8599-6/99

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 13291-6
Agente de Contratação

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8599-6/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

9001-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4763-6/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4781-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4789-0/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

26/09/2025

9001-9/02

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

26/09/2025

9001-9/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

Lúcia Oliveira Maia
MAI-07-13491-6
Agente de Contratação

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 9001-9/06

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8599-6/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8599-6/04

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8592-9/03

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8592-9/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 5920-1/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.43491-6
Assine de Contratação

não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5914-6/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5911-1/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5811-5/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4761-0/03

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4762-8/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4763-6/01

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

26/09/2025

4781-4/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

26/09/2025

4789-0/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.8491-6
Agente de Contratação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURIDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35229475247	CNPJ 23.313.437/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.139.936/24-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:42:56	CÓDIGO DE CONTROLE 240038605
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13481-5
Agente de Contratação

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430472486



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - M.E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA S BARTOLOMEU		NÚMERO 120
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	CEP 05014030
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL legalizacao@karavela.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 23313437000180	NIRE - SEDE 35229475247
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: DIANA RIBEIRO TATIT - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

06/06/2024

Página 1 de 1



4 ALTERAÇÃO DE TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 23.313.437/0001-80 – NIRE: 3522947524-7

SEDE: RUA SÃO BARTOLOMEU, 120, BAIRRO PERDIZES, SÃO PAULO – SP, CEP: 05.014.030

DIANA RIBEIRO TATIT, brasileira, solteira, empresária, titular da Cédula de Identidade RG nº 30.717.302-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 300.749.228-90, residente e domiciliada na Alameda dos Maracatins, nº 136 Novo Osasco - Osasco/SP - CEP 06045 435, e

LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 33.657.590-7, SSP/SP e inscrito no CPF, sob o nº 219.864.538-63, residente e domiciliado na Rua Afonso José de Carvalho, 188, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05451-000.

Únicos sócios da **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade regularmente constituída, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Afonso José de Carvalho, 188, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05451-000, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522947524-7 em sessão de 21/09/2015, resolvem de comum acordo, alterarem o referido instrumento, sob as cláusulas e condições, como a seguir descrito:

Cláusula 1ª – Alteração da sede: A sede que anteriormente era na Rua Afonso José de Carvalho, 188, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05451-000, passa neste ato para Rua São Bartolomeu, 120, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05014-030.

Cláusula 2ª – Consolidação: Resolve, portanto pelas deliberações acima descritas, mantendo todas as suas demais cláusulas e itens do Contrato Social na forma em que constavam, alterando-se, todavia, o formato, disposição e distribuição de suas cláusulas, mantendo-se, todavia, a integralidade do conteúdo, conforme segue abaixo o Contrato Social consolidado:

2ª ALTERAÇÃO DE WEB BIZZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 17.625.499/0001-25 – NIRE: 35227282182

SEDE: RUA SANTO ANTONIO, 240, BAIRRO MORADIA DO SOL, ITUPEVA – SP, CEP: 13.295.053

DIANA RIBEIRO TATIT, brasileira, solteira, empresária, titular da Cédula de Identidade RG nº 30.717.302-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 300.749.228-90, residente e domiciliada na Alameda dos Maracatins, nº 136 Novo Osasco - Osasco/SP - CEP 06045 435, e

LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da Cédula de Identidade RG nº 33.657.590-7, SSP/SP e

inscrito no CPF, sob o nº 219.864.538-63, residente e domiciliado na Rua Afonso José de Carvalho, 188, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05451-000.

Únicos sócios da **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade regularmente constituída, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua São Bartolomeu, 120, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05014-030, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522947524-7 em sessão de 21/09/2015, resolvem de comum acordo consolidar o presente contrato social de acordo com o disposto a seguir:

Cláusula 1ª – A sociedade tem como nome empresarial **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia o de “TIQUEQUE”.

Cláusula 2ª – O objeto é o de produção musical artes cênicas, espetáculos e atividades complementares atividade de sonorização e de iluminação outras atividades de ensino treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ensino de música ensino de artes cênicas, exceto dança atividades de gravação de som e de edição de música (registro e cessão de direitos autorais de composições musicais) atividade de exibição cinematográfica atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão edição de livros comercio varejista de artigos de papelaria comercio varejista de discos, cds, dvds e fitas comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios comercio varejista de outros produtos (ima de geladeira, brindes, artigos de festas, molduras e quadros.

Cláusula 3ª – A sede da sociedade é na Rua São Bartolomeu, 120, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05014-030.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – O capital social de R\$ 10.000,00 será mantido, e tem a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	VALOR %
DIANA RIBEIRO TATIT	5.000	5.000,00	50%
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em

igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: As definições detalhadas sobre alienação de quotas e direito de preferência estão estabelecidas no Acordo de Sócios da Sociedade, assinados por todos os Sócios.

Cláusula 7ª: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou isoladamente, e a eles os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 12ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 13ª: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 14ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula 15ª: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª: Na ocorrência de qualquer evento sucessório de qualquer dos sócios, incluindo, mas não se limitando a separação, divórcio, encerramento de união estável, falecimento e interdição, a sociedade permanecerá com suas operações, não sendo admitidos como regra, na sociedade, o cônjuge, herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, exceto nas hipóteses e conforme condições estabelecidas no Acordo de Sócios, sendo os haveres dos herdeiros e/ou sucessores pagos conforme também definido no Acordo de Sócios.

Cláusula 17ª: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª: Qualquer alteração do Contrato Social deverá ser decidida pelos sócios em conjunto, respeitando as matérias inscritas no artigo 977 do Código Civil.

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer questões ou divergências oriundas deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo/SP, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

DIANA RIBEIRO TATIT

Sócia/Administradora

LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE

Sócio/Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, portador do Documento de Identificação nº 336575907, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 21986453863, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA S BARTOLOMEU, 120 - Bairro: PERDIZES, São Paulo - SP CEP 05014030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE (Sócio-Administrador)
336575907



Certifico o registro sob o nº 1.139.936/24-4 em 06/06/2024 da empresa TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NIRE nº 35229475247, protocolado sob o nº SPP2430472486. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240038605. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

44



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 03/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Constitutivos e alterações.pdf			
DIANA RIBEIRO TATIT	30074922890	06/06/24 15:18	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.7
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE	21986453863	06/06/24 15:19	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo SPP2430472486

Lucio Oliveira Mata
Mat. 07-13-01-8
Agente de Contratação



Certifico o registro sob o nº 1.139.936/24-4 em 06/06/2024 da empresa TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35229475247, protocolado sob o nº SPP2430472486. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 240038605. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430472486** de Alteração de Dados, Consolidação da Matriz e Alteração de Endereço da empresa **TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - M.E..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/06/2024.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430472486.

06/06/2024

Página 1 de 1

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0743491-6
Agente da Contratação

49



Certifico o registro sob o nº 1.139.936/24-4 em 06/06/2024 da empresa TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, NIRE nº 35229475247, protocolado sob o nº SPP2430472486. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 240038605. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - M.E. de NIRE 35229475247**, protocolizado sob o número **SPP2430472486** em **06/06/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1139936244**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/06/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13551-8
Agente da Certificação

Certifico o registro sob o nº 1.139.936/24-4 em 06/06/2024 da empresa **TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, NIRE nº 35229475247, protocolado sob o nº SPP2430472486. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **MARIA CRISTINA FREI** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por **MARIA CRISTINA FREI** – Secretária Geral. Autenticação: 240038605. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35229475247	21/09/2015	17/09/2025 16:07:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2015	23.313.437/0001-80	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA S BARTOLOMEU	NÚMERO: 120
BAIRRO: PERDIZES	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05014-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA EDIÇÃO DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DIANA RIBEIRO TATIT, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 300.749.228-90, RG/RNE: 307173021 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS MARACATINS, 136, NOVO OSASCO, OSASCO - SP, CEP 06045-435, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.864.538-63, RG/RNE: 336575907 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05451-000, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 795.561/15-5 SESSÃO: 21/09/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 088.558/18-6 SESSÃO: 20/02/2018

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.864.538-63, RG/RNE: 33657590-7, RESIDENTE À RUA MONTE CASEROS, 231, VILA GOMES, SAO PAULO - SP, CEP 05590-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.333,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELO BARTOLOMEU CARVALHO MUNDY, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 339.170.188-96, RG/RNE: 43626330-0, RESIDENTE À RUA JOAO MIGUEL JARRA, 210, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05417-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ISABEL TATIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 324.356.248-16, RG/RNE: 34625672-0, RESIDENTE À AV. CAXINGUI, 191, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO - SP, CEP 05579-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.334,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIANA RIBEIRO TATIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 300.749.228-90, RG/RNE: 30717302-1, RESIDENTE À ALAMEDA DOS MARACATINS, 136, NOVO OSASCO, OSASCO - SP, CEP 06045-435, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.333,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CAXINGUI, 283, SALA 73, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO - SP, CEP 05579-000., DATADA DE: 12/12/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 431.079/19-5 SESSÃO: 13/08/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO MUSICAL, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA., DATADA DE: 19/07/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 154.746/20-4 SESSÃO: 04/05/2020

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.864.538-63, RG/RNE: 33657590-7, RESIDENTE À RUA AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05451-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ISABEL TATIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 324.356.248-16, RG/RNE: 34625672-0, RESIDENTE À AV. CAXINGUI, 191, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO - SP, CEP 05579-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.334,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DIANA RIBEIRO TATIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 300.749.228-90, RG/RNE: 30717302-1, RESIDENTE À ALAMEDA DOS MARACATINS, 136, NOVO OSASCO, OSASCO - SP, CEP 06045-435, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS., DATADA DE: 02/03/2020.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05451-000., DATADA DE: 02/03/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.139.936/24-4 SESSÃO: 06/06/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA S BARTOLOMEU, 120, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05014-030.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/06/2024.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA S BARTOLOMEU, 120, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05014-030., DATADA DE:

06/06/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 219.864.538-63, RG/RNE: 336575907 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188, VILA MADALENA, SÃO PAULO - SP, CEP 05451-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DIANA RIBEIRO TATIT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 300.749.228-90, RG/RNE: 307173021 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS MARACATINS, 136, NOVO OSASCO, OSASCO - SP, CEP 06045-435, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229475247
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/09/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 276540234, quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 16:07:59.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 382.880,60	R\$ 609.250,16
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 382.880,60	R\$ 595.839,34
DISPONÍVEL		R\$ 336.858,86	R\$ 471.895,56
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 58.445,04	R\$ 90.180,93
BANCO BRADESCO. AGÊNCIA: 104. CONTA: 064288-2		R\$ 1,00	R\$ 1.214,59
PAGSEGURO		R\$ 78,10	R\$ 0,00
BANCO INTER. AGENCIA: 0001-9. CONTA: 27950404-7.		R\$ 58.365,94	R\$ 88.966,34
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 278.413,82	R\$ 381.714,63
APLICAÇÃO INVEST FACIL		R\$ 18.655,59	R\$ 11.523,09
RENTA FIXA - INTER - CDB MAIS LIMITE DE CREDITO		R\$ 28.653,70	R\$ 8.286,54
APLICAÇÃO INVESTIMENTOS - BRADESCO		R\$ 0,11	R\$ 190,80
RENTA FIXA - INTER - CDB POS DI LIQUIDEZ DIARIA		R\$ 231.104,42	R\$ 181.613,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - INTER		R\$ 0,00	R\$ 61,66
RENTA FIXA - INTER - CDB DI LIQUIDEZ DIÁRIA PJ		R\$ 0,00	R\$ 180.038,95
CLIENTES		R\$ 36.014,04	R\$ 105.762,84
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 36.014,04	R\$ 105.762,84
CLIENTES		R\$ 36.014,04	R\$ 105.762,84
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 10.007,70	R\$ 18.180,94
VALORES A RECUPERAR		R\$ 7.885,40	R\$ 7.885,40
VALORES PAGOS A MAIOR OU EM DUPLICIDADE		R\$ 7.885,40	R\$ 7.885,40
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIANA RIBEIRO TATIT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 2.122,30	R\$ 10.295,54
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 6.575,06
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 7

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 91.13491-6
Agente de Contratação

54

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.424,61
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 2.122,30	R\$ 2.295,87
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARTÃO DE CRÉDITO - INTER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 13.410,82
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 13.410,82
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 13.410,82
TIQUEQUE LOJA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.410,82
PASSIVO		R\$ 382.880,60	R\$ 609.250,16
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 32.973,84	R\$ 78.840,58
FORNECEDORES		R\$ 20.905,94	R\$ 55.198,97
FORNECEDORES		R\$ 20.905,94	R\$ 55.198,97
FERNANDA DE SOUZA SANTOS		R\$ 300,00	R\$ 0,00
MARINA BELLUZZO ZACCARIA CUNHA		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CASTELINHO TECIDOS E TECIDOS LTDA		R\$ 526,00	R\$ 526,00
CASA HELSIM		R\$ 0,00	R\$ 363,70
SETE8 EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMILA GABRIELA ABREU DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUJI NEGÓCIOS DIGITAIS E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 500,00
JORGE ELUIZ FERNANDES ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZ CLAUDIO VIEIRA DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA GOMES MEDEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO HENRIQUE YOSHINORI HIGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO		R\$ 6.482,47	R\$ 17.071,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 2 de 7

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13431-6
Agente de Contratação

55

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BRASIL LTDA.			
MOBY DICK AUDIO MUSIC LTDA		R\$ 4.680,00	R\$ 6.880,00
SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARROYO E AMORIM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINIMO ESTUDIO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTUDIO LOOP LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EVENTIM BRASIL SAO PAULO SIST E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA.		R\$ 1.386,85	R\$ 2.684,50
LUISA AMOROSO GUARDADO 37021423802		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DRIELY PALACIO MOYANO CAVALLARO 36438425893		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YELLOW MAN RENT A CAR LTDA		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
EDUARDO GOMES RODRIGUES DA SILVA 35165632814		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIO MAURO DE ALBUQUERQUE FIRMINO 21613925816		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA		R\$ 749,99	R\$ 714,64
KARAVELA - CONSULTORIA amp; CONTABILIDADE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDSON LUIZ FERREIRA BRAGA 94488983804		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
VIBRACAO POSITIVA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA		R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
CONVERGENCIA DIGITAL SOLUCOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAUNCH PAD TECNOLOGIA SERVICOS E PAGAMENTOS LTDA.		R\$ 205,63	R\$ 256,67
51.793.414 LUIZ PAULO MARTINS DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADALBERTO ADRIANO HOCH MARTINS 05068229903		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MMJ SERVICOS DE FOTOGRAFIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KASHFY BPO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROPER DESIGN PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
360 IMPRIMIR COMPOSICAO DE PROJETOS GRAFICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CDR COMERCIO E IMPORT DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 182,80
CLOUD WALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
53.940.697 ANA CAROLINE DE SOUZA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 3 de 7

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67.134.91-6
Agente de Contratação

56

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALMEIDA			
FERNANDES PRODUÇÕES CENOGRAFICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STELLA TENNENBAUM DESIGN E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLUE BIRD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M DA S RIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIANGULO PRODUTORA DE FILMES - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECOBRIANDES - COMERCIO DE BRINDES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIKE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
brincando juntos comercio e servicos ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SONHONOSSO BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 341,80
Bag Store Comercio de Bolsas e Brindes Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
31.323.576 PAULO EMILIO AMOROSO GUARDADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOCANU RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE		R\$ 0,00	R\$ 224,20
R T DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO WILCLEI BARBOSA MAGALHAES 46232737334		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC		R\$ 0,00	R\$ 5.900,00
17.909.419 MARCOS ROBERTO DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUILHERME DOS REIS DE PAULA 37954410803		R\$ 0,00	R\$ 0,00
29.041.419 HENRIQUE DA ROCHA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCEITOS VISUAIS PAINÉIS DE LED LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
30.055.888 FRANCISCO ROMULO PEREIRA DE ARAUJO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
52.056.134 LUIZ MARIO VERISSIMO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
31.997.749 DANIELA MENDES ALARCON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA 01646803493		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 4 de 7

Lúcio Oliveira Mala
Mala 97-12-451-6
Agente de Contratação

ST

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
E BARBALHO DIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOTA E NASCIMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B.L. SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOM TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL NACIONAL INN RIBEIRAO PRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUAN MIGUEL BANDEIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL DOUGLAS MARTINS 36181485856		R\$ 0,00	R\$ 1.778,00
25.139.089 DENIS YOSHIO ONO KAGEYAMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDERSON NEVES DA SILVA SERVICOS CONSULTORIA EVENTOS E PORTA		R\$ 0,00	R\$ 300,00
54.452.078 GUILHERME VINICIUS PEREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
44.213.090 SIDNEY TEIXEIRA TRIUMPHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
40.660.328 ALLYSON WILLIAN CAVALARO DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
54.480.941 JULIO CESAR FERNANDES MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
50.580.842 SERGIO LUIS BECKERT		R\$ 0,00	R\$ 900,00
PAULO HENRIQUE Y. HIGA CENICA VISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DYNAMO GESTAO E EVENTOS CULTURAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE M. ALBUQUERQUE DEZOLAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WILLIAM SILVA SANTOS 43334252809		R\$ 0,00	R\$ 0,00
54.826.262 LUCAS CRUMMENAUER TATARIN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
55.011.448 CAROLINA TARGINO DIAS FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
55.867.937 DANILO SOARES DE CARVALHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HALL LITOR- PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 8.758,62	R\$ 20.218,58
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 8.758,62	R\$ 20.218,58
COFINS A RECOLHER		R\$ 554,87	R\$ 43,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 5 de 7

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13/91-6
Agente de Contratação

SB

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 648,64	R\$ 1.373,66
CRF A RECOLHER		R\$ 279,00	R\$ 279,00
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.520,04
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.081,07	R\$ 19,53
IRRF A RECOLHER		R\$ 90,00	R\$ 90,00
ISS A RECOLHER		R\$ 5.971,22	R\$ 14.869,81
PIS A RECOLHER		R\$ 120,22	R\$ 9,43
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 13,60	R\$ 13,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 3.168,00	R\$ 3.388,80
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 818,40	R\$ 875,44
INSS A RECOLHER		R\$ 818,40	R\$ 875,44
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 141,28	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 141,28	R\$ 0,00
LEONARDO WEMM MASON ALBEJANTE		R\$ 141,28	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 34,23
CONTAS CORRENTES		R\$ 0,00	R\$ 34,21
PAGSEGURO		R\$ 0,00	R\$ 34,21
CARTAO DE CREDITO		R\$ 0,00	R\$ 0,02
CARTÃO DE CREDITO - INTER		R\$ 0,00	R\$ 0,02
CARTAO DE CREDITO - BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 349.906,76	R\$ 530.409,58
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 339.906,76	R\$ 520.409,58
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 339.906,76	R\$ 520.409,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 6 de 7

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-11491-3
Agente da Contratação

59

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 339.906,76	R\$ 520.409,58
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 7 de 7

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13431-6
Agente de Contratação

60

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA BRUTA		R\$ 902.276,36	R\$ 1.694.251,93
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 25.535,56
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 858.468,93	R\$ 1.520.080,24
DIREITO AUTURAL		R\$ 43.807,43	R\$ 148.636,13
(-) (-) DEDUÇÕES		R\$ (38.133,66)	R\$ (81.718,17)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (0,00)	R\$ (212,89)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.331,22)	R\$ (5.094,18)
(-) (-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (4.378,31)
(-) (-) ISS		R\$ (36.514,01)	R\$ (70.929,06)
(-) (-) PIS		R\$ (288,43)	R\$ (1.103,73)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 864.142,70	R\$ 1.612.533,76
(-) (-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (620.953,32)	R\$ (1.021.817,96)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (8.610,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (6.307,20)	R\$ (6.777,60)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (31.536,00)	R\$ (33.888,00)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (120,00)	R\$ (2.442,04)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (566.387,33)	R\$ (955.542,28)
(-) SERVIÇO DE FOTOGRAFIA		R\$ (0,00)	R\$ (1.910,00)
(-) SISTEMAS E SOFTWARES		R\$ (7.992,79)	R\$ (4.932,21)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (16.325,83)
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 243.189,38	R\$ 590.715,80
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (124.231,85)	R\$ (143.732,57)
(-) (-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (37.023,90)	R\$ (12.476,06)
(-) COMISSÕES		R\$ (0,00)	R\$ (200,00)
(-) MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (29.379,96)	R\$ (9.700,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.915,00)
(-) VIAGENS TERRESTRES		R\$ (7.643,94)	R\$ (592,62)
(-) SISTEMAS E SOFTWARES - MARKETING		R\$ (0,00)	R\$ (68,44)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (86.746,83)	R\$ (130.229,80)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (900,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.186,57)	R\$ (1.840,25)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (85.560,26)	R\$ (127.489,55)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.43451-6
Agente de Contratação

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (8.969,60)	R\$ (20.854,38)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (193,05)	R\$ (153,40)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (19.500,00)	R\$ (18.184,50)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (4.277,81)	R\$ (4.565,20)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (618,49)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (2.305,52)	R\$ (16.359,97)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (130,00)
(-) USO CONS BRINDES/DOACOES/PRESENTES		R\$ (214,00)	R\$ (222,30)
(-) AQUIS SERV VALE TRANSPORTE		R\$ (914,75)	R\$ (2.021,30)
(-) AQUIS SERV ESTACIONAMENTO		R\$ (308,00)	R\$ (518,70)
(-) AQUIS SERV FRETE E CARRETOS		R\$ (150,00)	R\$ (0,00)
(-) AQUIS SERV VIAGEM E ESTADIA		R\$ (0,00)	R\$ (9.719,59)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (205,00)	R\$ (479,90)
(-) SISTEMAS E SOFTWARES GESTAO		R\$ (19.515,05)	R\$ (39.306,75)
(-) CARTÃO DE CREDITO		R\$ (27.754,26)	R\$ (5.103,19)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (1.253,22)	R\$ (3.103,72)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (6.148,16)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (461,12)	R\$ (1.026,71)
(-) IOF		R\$ (461,12)	R\$ (1.026,71)
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 118.957,53	R\$ 446.983,23
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 13.159,89	R\$ 25.351,61
(+) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 20.748,58	R\$ 31.543,28
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 20,80	R\$ 0,00
JUROS ATIVOS		R\$ 1.889,20	R\$ 0,00
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 18.838,58	R\$ 30.599,02
ESTORNO E DEVOLUÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 944,26
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.588,69)	R\$ (6.191,67)
(-) DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		R\$ (6.622,25)	R\$ (1.480,20)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,07)	R\$ (273,40)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (23,58)	R\$ (10,34)
(-) MULTAS PASSIVAS		R\$ (321,64)	R\$ (0,00)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (442,15)	R\$ (1.309,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 2 de 3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

62

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFA DE BOLETO		R\$ (14,00)	R\$ (0,00)
(-) ANUIDADE CARTAO DE CREDITO		R\$ (165,00)	R\$ (3.117,82)
(+) OUTRAS RECEITAS		R\$ 445.599,80	R\$ 366.792,82
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 445.599,80	R\$ 366.792,82
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 577.717,22	R\$ 839.127,66
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 577.717,22	R\$ 839.127,66
(-) (-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (5.214,53)	R\$ (24.785,00)
(-) PROVISAO CSLL		R\$ (1.452,80)	R\$ (52.815,72)
(-) PROVISAO IRPJ		R\$ (3.761,73)	R\$ (122.454,98)
SUBVENÇÃO DA CSLL		R\$ 0,00	R\$ 43.778,32
SUBVENÇÃO DA IRPJ		R\$ 0,00	R\$ 106.707,38
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 572.502,69	R\$ 814.342,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 572.502,69	R\$ 814.342,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.97.20.5C.98.B7.50.C1.F8.FF.D0.4F.88.8F.FF.BB.F5.E2.1A.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Página 3 de 3

63

São Paulo, 01 de outubro de 2025

ORÇAMENTO TIQUEQUÊ

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA)

PROPOSTA TIQUEQUÊ - SHOW BAILAMOS (APRESENTAÇÃO PRESENCIAL)

- 01 apresentação presencial do Tiquequê, em Vitória da Conquista/ BA, em 18 ou 19 de outubro de 2025, conforme disponibilidade de agenda;
- 02 fotos e 01 vídeo convite para as redes sociais do cliente;

IMPORTANTE:

- A apresentação será presencial e terá aproximadamente 60 minutos de duração;
- A proposta contempla cachê artístico e da equipe;
- A proposta não contempla divulgação da apresentação nas redes sociais do Tiquequê;
- A composição da proposta é feita com base nos custos de R\$ 29.3000 de cachê artístico e R\$ 700,00 de diárias de alimentação;
- O contratante se responsabiliza por recolher o ECAD da apresentação;
- O contratante se responsabiliza por cumprir os riders técnicos do Tiquequê (de som, palco, projeção/ led, luz e camarim), na íntegra. Toda e qualquer possível alteração deverá ser avaliada e aprovada pela equipe Tiquequê. Para casos de show ao ar livre ou em ambientes que não sejam teatros, o rider de projeção será substituído por um painel de led de, no mínimo, 6X6m, definição mínima P5, ideal P2 com cabo de sinal de vídeo HDMI. Toda e qualquer possível alteração deverá ser avaliada e aprovada pela equipe Tiquequê;
- O contratante se responsabiliza por entregar o palco montado, cabeado e checado, confirme riders de som, luz e projeção do Tiquequê. A montagem/ passagem de som do Tiquequê, de aproximadamente 08 horas, deve ser no mesmo dia do evento;
- Os custos e produção de logística (hotel, aéreo + bagagem com saída e retorno de SP + traslados locais) das 07 pessoas do grupo não estão incluídos na proposta pois não serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- O contratante se responsabiliza por disponibilizar dois camarins para o grupo e equipe, com mobiliário e abastecido conforme rider de camarim do artista;
- O contratante se responsabiliza por disponibilizar EPIs e fiscalizar que todos os envolvidos cumpram os protocolos da COVID 19;
- O Tiquequê não terá contrato de exclusividade com o cliente.

Investimento: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo de pagamento: 100% até o dia 16 de outubro de 2025

Validade da proposta: 30 dias

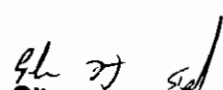
RIDERS TÉCNICOS TIQUEQUÊ

SOM: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

LUZ: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

PROJEÇÃO: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

CAMARIM: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 10 / 2025


TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Diana Ribeiro Tatit


Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 13431-6
Agente de Contratação


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

64



Foto: Nina Jacobi

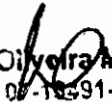
Sobre o Tiquequê

O Tiquequê, formado por Diana Tatit e Wem, cria canções, vídeos e espetáculos infantis, mas não é “musiquinha”, não! Existe a preocupação de sempre frisar o quanto as crianças são inteligentes e o quanto elas merecem música de qualidade.

Completando mais de 20 anos de história, o Tiquequê - que já foi um quarteto -, foi formado com o intuito de criar espetáculos infantis que fossem, ao mesmo tempo, dinâmicos e simples, através da mistura criativa de linguagens artísticas. Depois de anos apresentando shows em eventos infantis, nos quais a proximidade com o público era muito grande, a dupla conquistou grande experiência na comunicação efetiva com as crianças.

Contando com esse *know-how*, os músicos ganharam os grandes palcos, ao mesmo tempo em que se lançavam ao universo autoral, compondo canções que tornaram-se sucessos entre o público infantil. Desde sua fundação, o Tiquequê montou 7 espetáculos: Toc Patoc (2001), Tu toca o quê (2008), Canta Outra (2011), O gigante (2015), Barulhinho, Barulhão (2017), Todo Dia (2022) e Bailamos (2024).


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-18591-6
Agente de Contratação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 10 / 2025

65

Tiquequê

Nas principais plataformas musicais, há 5 álbuns publicados, contando com mais de 1 milhão de ouvintes mensais. Os mais recentes são "Tiquequê Canta Cantigas", lançado em outubro de 2022, e "Todo Dia", lançado em outubro de 2021.

O mais recente, "Tiquequê Canta Cantigas", traz a releitura das cantigas populares, mas de um jeito inovador, através de ritmos, principalmente, da cultura popular brasileira.

Já o "Todo dia", traz 13 composições autorais da dupla. Dentre elas, há "Passinho do Bebê", que foi criada para uma campanha de lançamento da marca Huggies, e "O Cílio do Olho da Clara", feita a convite do empresário e produtor Felipe Simas, para o seu livro infantil homônimo.

Na Internet, o Tiquequê tem se destacado, contando com mais de 315 milhões de visualizações e 374 mil inscritos em seu canal do YouTube, 86 mil seguidores no Facebook e 158 mil no Instagram, produzindo diariamente conteúdos inéditos, além de lives com especialistas ligados à primeira infância.

A partir deste envolvimento com o universo digital e graças à sua formação educacional, o Tiquequê lançou, em 2020, um programa educacional chamado Clubinho Todo Dia com Tiquequê. Nele são disponibilizadas, em uma plataforma on-line, atividades voltadas para o desenvolvimento infantil, para as crianças fazerem em casa com a família.

As citações na mídia sobre o Tiquequê são 100% positivas. Já participaram de programas da Rede Globo, TV Cultura, CBN, Revista Crescer, Veja São Paulo, Rádio Bandeirantes, entre outros veículos.

TEASER SHOW BAILAMOS: <https://youtu.be/QUSGVBxqfKg>

RELEASE SHOW BAILAMOS: <https://drive.google.com/file/d/1Chbe9m06arv0NaXqOMhCV3bfH48Fuqd/view?usp=sharing>

MEDIA KIT TIQUEQUÊ: https://drive.google.com/file/d/1Sxlt_kDRbT8iUPeLbuYGGXYcCR0bbsZc/view?usp=drivesdk


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3


Lúcio Diniz Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 - 10 / 2025

66

Diana Tatit é licenciada em Letras, mestre em educação pela USP. Trabalhou como professora e coordenadora em grandes escolas de São Paulo, foi professora de pedagogia no Instituto Singularidades e, atualmente, é diretora de conteúdo na Camino Education.

Wem é Bacharel em composição pela Faculdade Santa Marcelina. Nas horas "vagas", toca a carreira solo – já gravou três álbuns e um DVD . Produz trilhas para teatro e TV – para espetáculos como Vila Sésamo e Mundo Ripilica – e foi instrumentista da Palavra Cantada – com quem já se apresentou nos EUA e na Europa.

Você encontra o Tiquequê em:

[youtube.com/grupotiqueque](https://www.youtube.com/grupotiqueque)

[instagram.com/tiqueque](https://www.instagram.com/tiqueque)

Spotify, Deezer e Apple Music

Produção: (11) 98520-3286

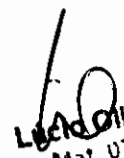

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 10 / 2025


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

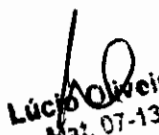
67

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00001002		
		Data e Hora de Emissão 03/12/2024 17:10:33		
20250930v23313437000180		Código de Verificação Q3CG-FAJL		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 23.313.437/0001-80 Inscrição Municipal: 6.325.388-4				
Nome/Razão Social: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME				
Endereço: R AFONSO JOSE DE CARVALHO 188, - VILA MADALENA - CEP: 05461-000				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA				
CPF/CNPJ: 12.480.948/0001-70 Inscrição Municipal: 4.129.913-2				
Endereço: R FAUSTOLO 676 - AGUA BRANCA - CEP: 05041-000				
Município: São Paulo UF: SP E-mail: larissa@spleituras.org				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SECEIC CG 01.2021 - Espetáculo Musical - Tiquequê Show Bailamos realizado no dia 15 de dezembro de 2024 - BVL - Horário: 16h às 17h. Em comemoração ao aniversário de 10 anos da BVL.				
Datas de pagamentos: 12 e 19 de dezembro de 2024				
Dados bancários: Banco Inter (077) Agência: 0001 Conta: 27950404-7				
CNPJ 23.313.437/0001-80 Tiquequê Produções Artísticas Ltda ME				
Valor: R\$47.700,00				
Observação Recolhimento do ISS de responsabilidade do prestador. Dispensa de CSRF e IRRF conforme artigo 4º, § 3º da Lei nº 14.148/2021				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 47.700,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	47.700,00	5,00%	2.385,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) NFS-e quitada em 18/01/2025.				


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

68

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota	
			00001022	
20250930423313437000180		Data e Hora de Emissão		16/06/2025 11:00:51
		Código de Verificação		JEYC-RW75
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 23.313.437/0001-80		Inscrição Municipal: 5.325.388-4		
Nome/Razão Social: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME				
Endereço: R AFONSO JOSE DE CARVALHO 188, - VILA MADALENA - CEP: 05451-000				
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI /				
CPF/CNPJ: 03.773.834/0074-83		Inscrição Municipal: ---		
Endereço: PC PRACA FREI EUGENIO 231 - SÃO BENEDITO - CEP: 38010-280				
Município: Uberaba		UF: MG E-mail: ---		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---		Nome/Razão Social: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação do espetáculo Bailamos do Grupo Tiqueque no Teatro SESIMINAS Uberaba, no dia 01/06/2025, em atendimento ao Programa Nacional de Cultura do Sesi/DN, PC 391458.				
Pedido de compra 391458 - SDE 2025001962				
Banco Inter Agência 0001 Conta 27950404-7 CNPJ 23.313.437/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	30.000,00	5,00%	1.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Uberaba - MG		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				


Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

69

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número da Nota 00000995		
		Data e Hora de Emissão 22/10/2024 16:28:32		
20250930v23313437000180		Código de Verificação 9VRP-YJJQ		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 23.313.437/0001-80 Inscrição Municipal: 5.325.388-4				
Nome/Razão Social: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME				
Endereço: R AFONSO JOSE DE CARVALHO 188, - VILA MADALENA - CEP: 05451-000				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADM. REG. EST. SAO PAULO				
CPF/CNPJ: 03.667.884/0060-09 Inscrição Municipal: ---				
Endereço: R Rogério Tacola 118 - Jardim Armênia - CEP: 08780-720				
Município: Mogi das Cruzes UF: SP E-mail: nfs.mogidascruzes@sescsp.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação - "Tiquequê" - 12 de outubro - Sesc Mogi das Cruzes				
Pagamento em parcela única no valor total de R\$32.000,00 - Conforme SC 2266-07/2024				
Dados bancários Banco Inter Agência 0001 Conta 27950404-7				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 32.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	32.000,00	5,00%	1.600,00	0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) NFS-e quitada em 11/11/2024;				

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 77.13491-5
Agente de Contratação

70

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO DE NOME ARTÍSTICO TIQUEQUÊ, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 23.313.437/0001-80, com sede na Rua S Bartolomeu, 120, Perdizes - São Paulo/SP - CEP: 05014-030, através do seu representante legal neste ato, representada por Diana Ribeiro Tatit, inscrita no CPF sob nº300.749.228-90 e, do outro lado, como REPRESENTADO o grupo musical TIQUEQUÊ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ARTISTA, Diana Ribeiro Tatit, brasileira, artista, inscrita no CPF sob nº300.749.228-90, portador da cédula de identidade RG nº30.717.302-1, residente e domiciliado na Praça Dr Silas Botelho, 66 - Sumaré - CEP: 01253-090, cidade São Paulo/SP, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

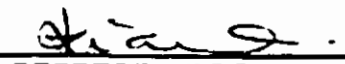
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.


REPRESENTANTE


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3


REPRESENTADO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30 / 09 / 2025


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Vladimir Segalla Afonso

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel: (XX11) 3116-7600 - Email: Trid@Trid.com.br - Site: www.Trid.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 2.123.408 de 26/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 1 (uma) página, foi apresentado em 26/09/2025, protocolado sob nº 2.490.468, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.123.408 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 26 de setembro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30/09/2025

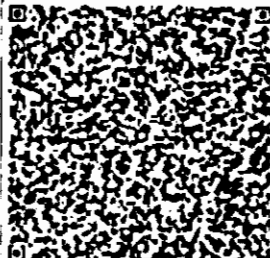
Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Enquadramento	Fórmula	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 50.00	RS 16.41	RS 11.29	RS 3.06	RS 3.90
Ministério Público	ISS	Gratuito	Chancelaria Despesa	Total
RS 2.78	RS 1.21	RS 0.00	RS 0.00	RS 99.90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode

00261641981581297



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIDC0002042568D25W

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13431-6
Agente da Contratação

Tiquequê - show Bailamos

A renomada dupla infantil, Tiquequê, está de volta aos palcos com um show inovador e totalmente inédito, marcado por músicas novas e o mesmo entusiasmo que cativou crianças e famílias nos espetáculos anteriores. Composta por Diana Tatit e Wem, o duo celebrou recentemente duas décadas de trajetória, consolidando-se como uma referência na cena musical infantil.

Ao longo dos anos, Tiquequê conquistou mais de 330 milhões de visualizações no YouTube e teve um crescimento notável nas mídias sociais, evidenciando o apreço do público pela abordagem única da dupla em valorizar a inteligência das crianças.

"Bailamos", o 7º espetáculo da trajetória de Tiquequê, representa uma fusão excepcional entre a música e a linguagem cênica. Cada canção do espetáculo aborda pequenas alegrias e eventos do universo infantil, em letras perspicazes e melodias contagiantes.

Em contraste com a abordagem convencional do que é considerado "infantil", Tiquequê propõe uma experiência visual e sonora complexa e bem elaborada em "Bailamos". A dupla, conhecida por sua criatividade em mesclar diversos estilos artísticos, incorpora movimentos coreografados, percussão corporal e influências de danças brasileiras de maneira inovadora.

"Estamos empolgados em apresentar 'Bailamos', um espetáculo que reflete nossa paixão por criar uma experiência única para as crianças e suas famílias. Queremos que todos, independentemente da idade, se sintam envolvidos e inspirados pela música e pela expressão artística", compartilha Diana Tatit, membro da dupla.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 10 / 2025

gil 21/10
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

73

O show "Bailamos" promete ser uma celebração memorável da criatividade, diversidade e inteligência das crianças, reafirmando o compromisso duradouro do Tiquequê em proporcionar momentos inesquecíveis para toda a família.

O espetáculo estará em turnê nas principais cidades do país, com datas e locais a serem divulgados em breve. Para mais informações e atualizações, visite as redes sociais de Tiquequê. Preparem-se para dançar, cantar e celebrar com Tiquequê em "Bailamos"!

FICHA TÉCNICA

CONCEPÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA: Diana Tatit e Wem

DIREÇÃO MUSICAL: Wem

PRODUÇÃO EXECUTIVA: Fernanda Souza

BANDA

Diana Tatit: voz e percussão corporal

Wem: voz, violão, guitarra, e percussão corporal

Rodrigo Fuji: bateria, violão, programações e vocal

CENÁRIO

Cenário: Stella Tennenbaum

Vídeo-cenários: Luisa Amoroso

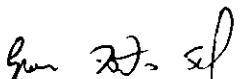
Cenotecnia, contrarregra e projeções: Paulo Higa

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

LUZ

Desenho de luz: Anna Turra

Operação de luz: Camila Jordão


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

SOM

Técnico de áudio: Eduardo Garcia

Figurino: Daniela Gimenez

Fotos de divulgação: Nina Jacobi


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

74

Tiquequê

ORÇAMENTO TIQUEQUÊ

A/C: GILMAR DANTAS (FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA)

PROPOSTA TIQUEQUÊ - SHOW BAILAMOS (APRESENTAÇÃO PRESENCIAL)

- 01 apresentação presencial do Tiquequê, em Vitória da Conquista/ BA, em 18 ou 19 de outubro de 2025, conforme disponibilidade de agenda;
- 02 fotos e 01 vídeo convite para as redes sociais do cliente;

IMPORTANTE:

- A apresentação será presencial e terá aproximadamente 60 minutos de duração;
- A proposta contempla cachê artístico e da equipe;
- A proposta não contempla divulgação da apresentação nas redes sociais do Tiquequê;
- O contratante se responsabiliza por recolher o ECAD da apresentação;
- O contratante se responsabiliza por entregar ao produtor do Tiquequê R\$700,00/ dia (em dinheiro) na chegada da equipe ao local do show, referente à diárias de alimentação do Tiquequê e equipe;
- O contratante se responsabiliza por cumprir os riders técnicos do Tiquequê (de som, palco, projeção/ led, luz e camarim), na íntegra. Toda e qualquer possível alteração deverá ser avaliada e aprovada pela equipe Tiquequê. Para casos de show ao ar livre ou em ambientes que não sejam teatros, o rider de projeção será substituído por um painel de led de, no mínimo, 6X6m, definição mínima P5, ideal P2 com cabo de sinal de vídeo HDMI. Toda e qualquer possível alteração deverá ser avaliada e aprovada pela equipe Tiquequê;
- O contratante se responsabiliza por entregar o palco montado, cabeado e checado, confirme riders de som, luz e projeção do Tiquequê. A montagem/ passagem de som do Tiquequê, de aproximadamente 08 horas, deve ser no mesmo dia do evento;
- Os custos e produção de logística (hotel, aéreo + bagagem com saída e retorno de SP + traslados locais) das 07 pessoas do grupo não estão incluídos e serão de responsabilidade do Coletivo Suíça Bahiana (a produção do Tiquequê deve aprovar os voos, hotel e logística). Dependendo da logística e horários de shows, precisaremos de duas diárias de hotel para os 07 integrantes. Estes custos não serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- O contratante se responsabiliza por disponibilizar dois camarins para o grupo e equipe, com mobiliário e abastecido conforme rider de camarim do artista;
- O contratante se responsabiliza por disponibilizar EPIs e fiscalizar que todos os envolvidos cumpram os protocolos da COVID 19;
- O Tiquequê não terá contrato de exclusividade com o cliente.

Investimento: R\$30.000,00 + recolhimento de ECAD

Prazo de pagamento: 100% até o dia 15 de outubro de 2025

Validade da proposta: 30 dias

RIDERS TÉCNICOS TIQUEQUÊ

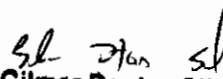
SOM: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

LUZ: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

PROJEÇÃO: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

CAMARIM: <https://drive.google.com/drive/folders/122i9Rss5ckWc5jpcfEsUXKD5DqrAViIn?usp=sharing>

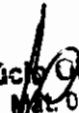
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/10/2025


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIANA RIBEIRO TATTI
Data: 25/09/2025 17:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Diana Ribeiro Tatit


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

75



Foto: Nina Jacobi

Sobre o Tiquequê

O Tiquequê, formado por Diana Tatit e Wem, cria canções, vídeos e espetáculos infantis, mas não é “musiquinha”, não! Existe a preocupação de sempre frisar o quanto as crianças são inteligentes e o quanto elas merecem música de qualidade.

Completando mais de 20 anos de história, o Tiquequê - que já foi um quarteto -, foi formado com o intuito de criar espetáculos infantis que fossem, ao mesmo tempo, dinâmicos e simples, através da mistura criativa de linguagens artísticas. Depois de anos apresentando shows em eventos infantis, nos quais a proximidade com o público era muito grande, a dupla conquistou grande experiência na comunicação efetiva com as crianças.

Contando com esse *know-how*, os músicos ganharam os grandes palcos, ao mesmo tempo em que se lançavam ao universo autoral, compondo canções que tornaram-se sucessos entre o público infantil. Desde sua fundação, o Tiquequê montou 7 espetáculos: Toc Patoc (2001), Tu toca o quê (2008), Canta Outra (2011), O gigante (2015), Barulhinho, Barulhão (2017), Todo Dia (2022) e Bailamos (2024).

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26-109/2025

gilmar dantas silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Mala
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
96

Tiquequê

Nas principais plataformas musicais, há 5 álbuns publicados, contando com mais de 1 milhão de ouvintes mensais. Os mais recentes são "Tiquequê Canta Cantigas", lançado em outubro de 2022, e "Todo Dia", lançado em outubro de 2021.

O mais recente, "Tiquequê Canta Cantigas", traz a releitura das cantigas populares, mas de um jeito inovador, através de ritmos, principalmente, da cultura popular brasileira.

Já o "Todo dia", traz 13 composições autorais da dupla. Dentre elas, há "Passinho do Bebê", que foi criada para uma campanha de lançamento da marca Huggies, e "O Cílio do Olho da Clara", feita a convite do empresário e produtor Felipe Simas, para o seu livro infantil homônimo.

Na Internet, o Tiquequê tem se destacado, contando com mais de 315 milhões de visualizações e 374 mil inscritos em seu canal do YouTube, 86 mil seguidores no Facebook e 158 mil no Instagram, produzindo diariamente conteúdos inéditos, além de lives com especialistas ligados à primeira infância.

A partir deste envolvimento com o universo digital e graças à sua formação educacional, o Tiquequê lançou, em 2020, um programa educacional chamado Clubinho Todo Dia com Tiquequê. Nele são disponibilizadas, em uma plataforma on-line, atividades voltadas para o desenvolvimento infantil, para as crianças fazerem em casa com a família.

As citações na mídia sobre o Tiquequê são 100% positivas. Já participaram de programas da Rede Globo, TV Cultura, CBN, Revista Crescer, Veja São Paulo, Rádio Bandeirantes, entre outros veículos.

TEASER SHOW BAILAMOS: <https://youtu.be/QUSGVBxofKg>

RELEASE SHOW BAILAMOS: <https://drive.google.com/file/d/1Chbg9mD6aey0NaXqOMNjCV3bfH48Fugd/view?usp=sharing>

MEDIA KIT TIQUEQUÊ: https://drive.google.com/file/d/1Sxlt_kDRbTBIUPeLBUYGXyCR0bbsZc/view?usp=drivesdk

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

Gl Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-10491-6
Agente de Contratação

77

Tiquequê

Diana Tatit é licenciada em Letras, mestre em educação pela USP. Trabalhou como professora e coordenadora em grandes escolas de São Paulo, foi professora de pedagogia no Instituto Singularidades e, atualmente, é diretora de conteúdo na Camino Education.

Wem é Bacharel em composição pela Faculdade Santa Marcelina. Nas horas "vagas", toca a carreira solo – já gravou três álbuns e um DVD . Produz trilhas para teatro e TV – para espetáculos como Vila Sésamo e Mundo Ripilica – e foi instrumentista da Palavra Cantada – com quem já se apresentou nos EUA e na Europa.

Você encontra o Tiquequê em:

[youtube.com/grupotiqueque](https://www.youtube.com/grupotiqueque)

[instagram.com/tiqueque](https://www.instagram.com/tiqueque)

Spotify, Deezer e Apple Music

Produção: (11) 98520-3286

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 07 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Mala
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

78

Iguapé

Música Infantil de qualidade



Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
em 26.09.2025

49

Tiquequê

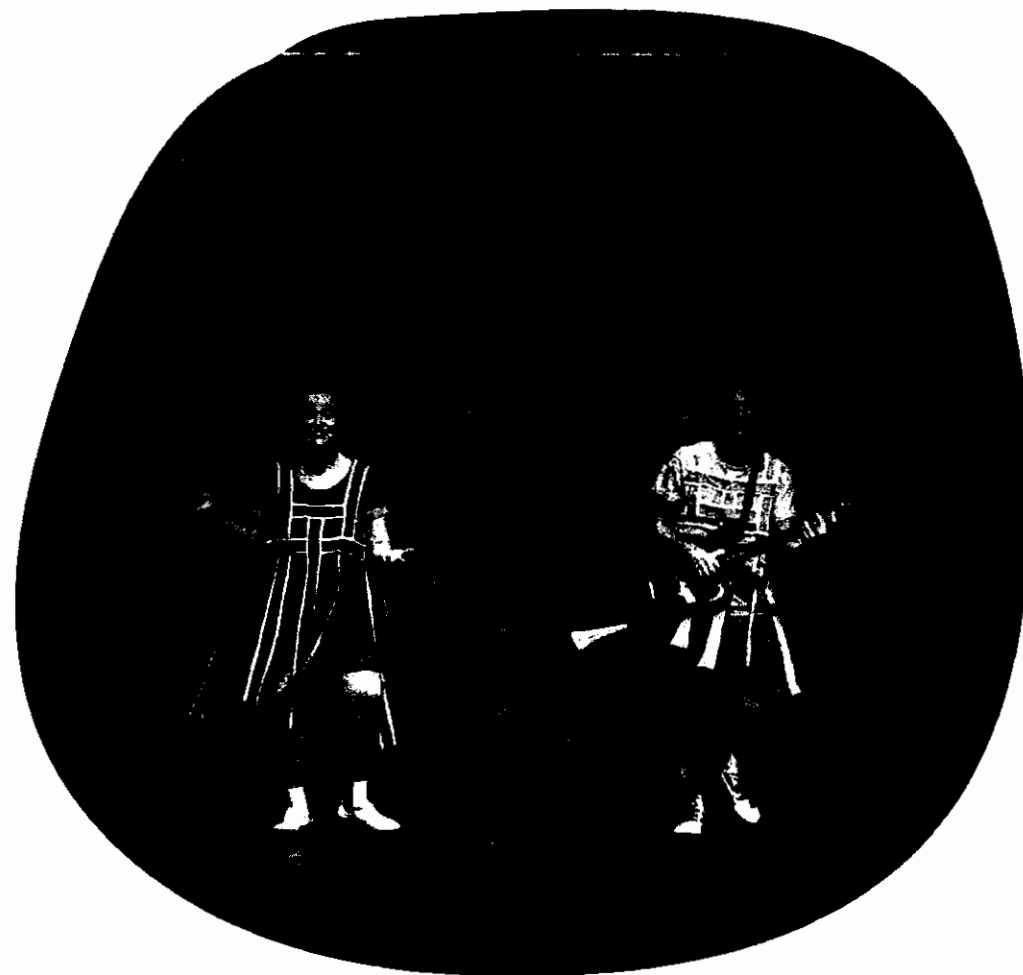
Mais de 20 anos de músicas e espetáculos para as crianças

Focado em criar músicas e espetáculos que sejam **criativos e que valorizam a inteligência das crianças**, o Tiquequê construiu uma história de mais de 2 décadas no universo infantil.

A dupla possui dezenas de **composições autorais** com letras sobre as vivências e pensamentos das crianças, além de fazer, também, adaptações das tradicionais cantigas de roda.

Nos palcos de todo o Brasil, o **dinamismo e a mistura de linguagens artísticas** se fazem presentes nos shows do Tiquequê, com **percussão corporal**, **batuques**, **experimentação de sons com objetos**, **coreografias** **enérgicas** e **interações com cenários**.

É possível encontrar a dupla na Internet, que produz diversos conteúdos diários, videocliques e vídeos de animações.



CONFERE COM O ORIGINAL

26.09/2025

Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

Agente de Contratação
Euclydes Oliveira Maia
Mat: 13491-6

O Tiquequê é formado por Diana e Wem



Diana

- Bacharel em Letras e Mestre em Educação pela USP.
- Foi assessora pedagógica em escolas e instituições ligadas à educação.
- Atuou como professora e coordenadora de escolas particulares.
- Elaborou materiais didáticos para Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Como artista, participou de videocliques na TV Cultura com a Palavra Cantada, além de shows, onde inspirou-se a fundar o Tiquequê.



Wem

- Bacharel em Composição pela Faculdade Santa Marcelina.
- Em sua carreira solo, lançou 3 álbuns, 3 EPS e 1 DVD.
- Foi indicado ao Prêmio da Música Brasileira e a artista revelação no Prêmio Nova Brasil FM.
- Produz trilhas sonoras para teatro, TV e espetáculos, entre elas para a Vila Sésamo, Mundo Rípolica, Igarapé Mágico, Grupo Parlapatões e Tom e Vinicius.
- Participou da Palavra Cantada de 2009 a 2017.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Gilmar Dantas Silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24089-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

81

O 7º show da trajetória de Tiquequê, representa uma fusão excepcional entre a música e a linguagem cênica. Cada canção do espetáculo labora pequenas alegrias e eventos do universo infantil, em letras perspicazes e melodias contagiantes.

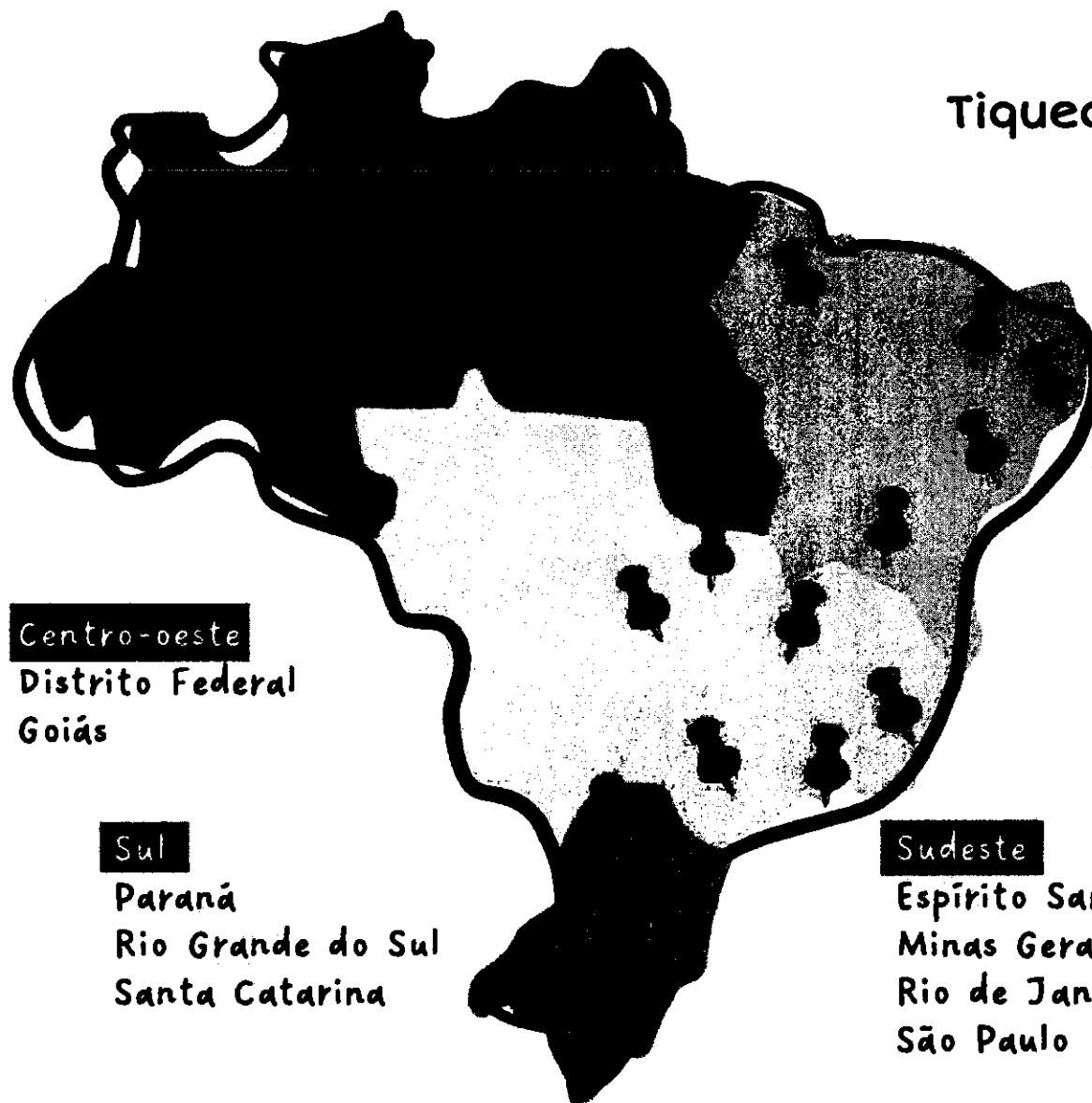
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/09/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Maia
-31-6
ontratação

82

Estados que o Tiquequê se apresentou



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

gilmar dantas silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Mala
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

No Internet

+de 342 milhões



Visualizações no Canal

399 mil



Inscritos no Canal



+de 185 mil



Seguidores no Instagram

201 mil



Ouvintes mensais no Spotify

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Discografia

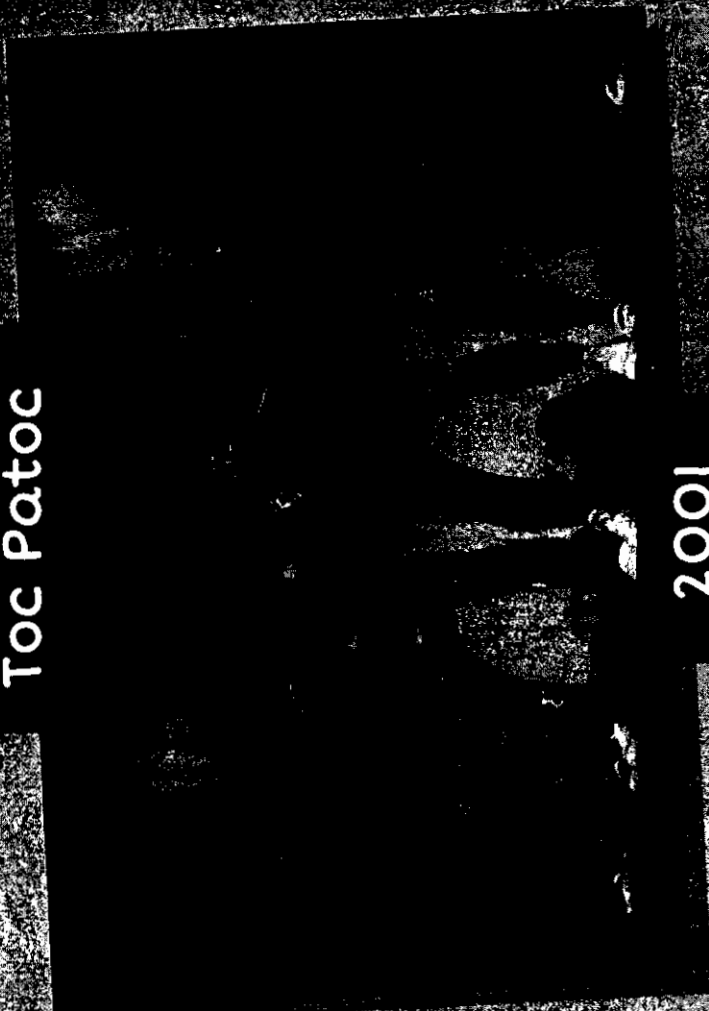


CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/09/2025

Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

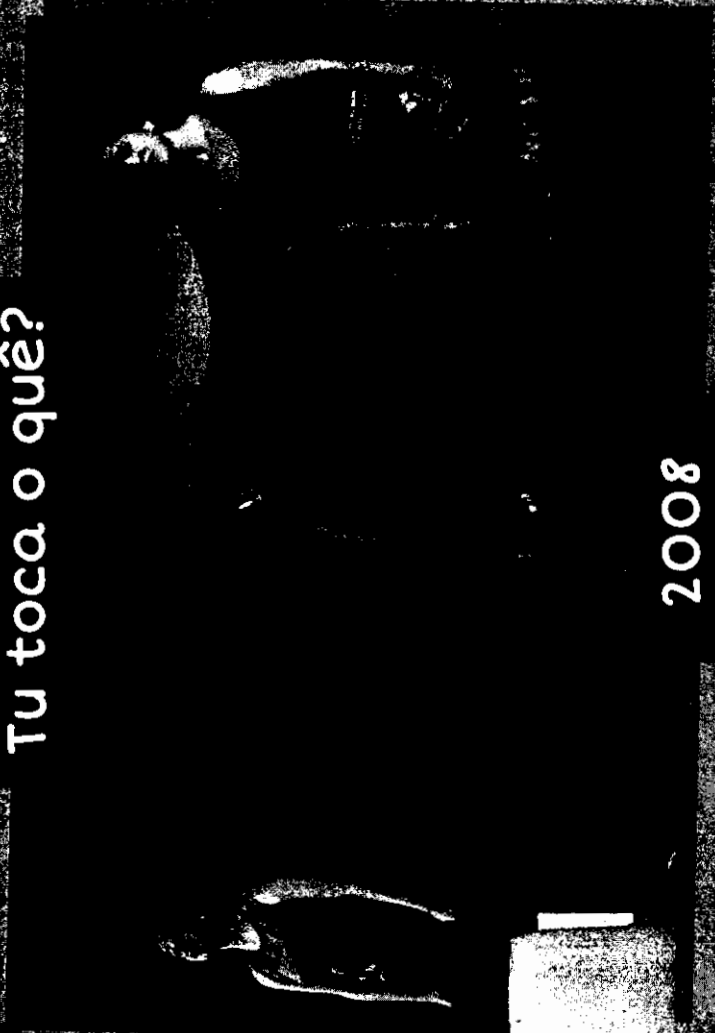
Histórico de shows

Toc Patoc



2001

Tu toca o quê?



2008

Tu toca o quê?

22 de 23
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

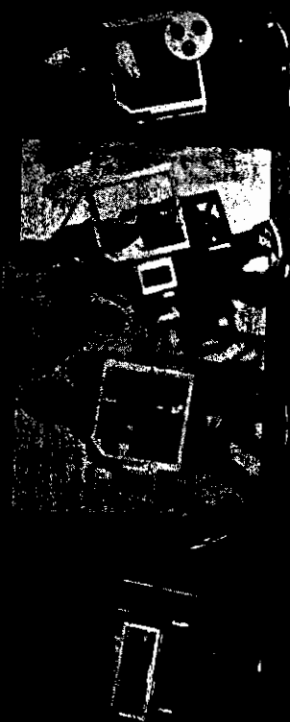
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/05/2025

Maia
Cultura
Criação

86

Histórico de shows

Canta outra



2011

O gigante



2015

Tiquequê

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 05 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

27

Histórico de shows

Barulhinho, barulhão

Todo dia

2022

2017

Trovaço

Maia
-6
ataca

Glímar Dantas Silva
Glímar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 05 / 2025

Histórico de shows

Bailamos

2024

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/05/2025

Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Shows especiais

Tiquequê 20 anos

2021
Teatro Bradesco



Noite de Gala do Circo

2021
Theatro Municipal
de São Paulo



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 10 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Na mídia

TV Cultura - Quintal da Cultura



Agência de Contratação
Lucio Clive
Mat. 141391-6

novembro de 2011 e outubro de 2012

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

Gl D
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Na mídia

Folha de São Paulo

folhinha

15/09/2012 - 00h01

Grupo Tiquequê faz música com violão e panela

MARCOS DÁVILA
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

PUBLICIDADE

Toque patoquê taque tiquequê tíc tac. Não entendeu nada?
Nem precisa. A ideia aqui é o som das palavras - e a
dificuldade de repetir essa sequência o mais rápido possível.
Por isso, este tipo de frase é chamado de trava-língua.

Divulgação



Grupo Tiquequê comemora 10 anos com novo CD "Tu Toca o Que?"

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

outubro de 2012

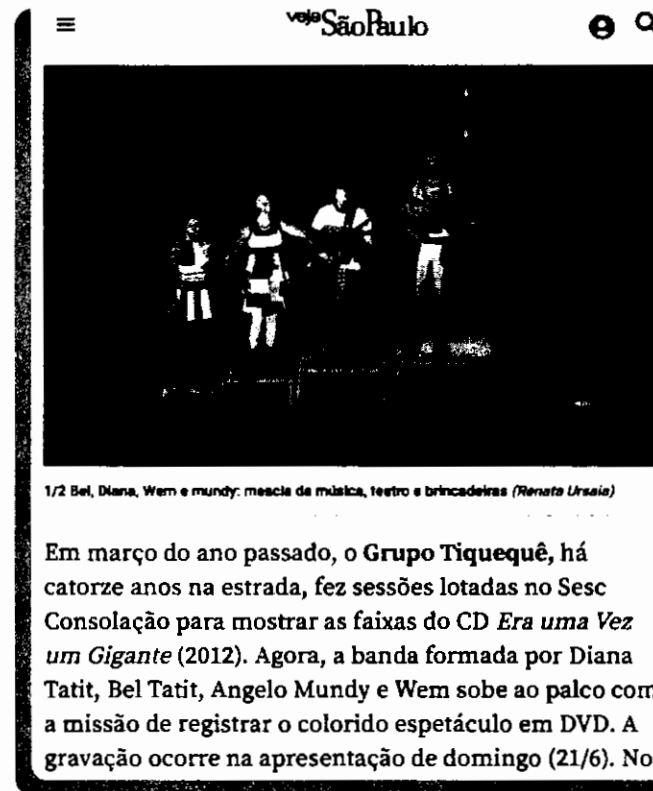
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 / 09 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Na mídia

Veja São Paulo



Lucio Oliveira
Agente de Contratação
11-37-13491-5

junho de 2015

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/09/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

Na mídia

Folha de São Paulo

folhinha

Música infantil não precisa ensinar, afirma cantora do grupo Tiquequê

JÚLIA BARBON
DE SÃO PAULO
21/10/2015 (S) 15h35

"Educação é educação, arte é arte. É perigoso quando o objetivo das músicas infantis passa a ser ensinar."

É o que pensa Diana Tatit, 32, integrante do grupo Tiquequê. Ela e os outros três membros da banda lançam seu primeiro DVD autoral nesta semana.



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 3491-6
Agente de Contratação
outubro de 2015

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/10/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

Na mídia

Bem estar - TV Globo



Lúcia Oliveira Maia
Mat: 12.531-5
Téc. em Comunicação

outubro de 2016

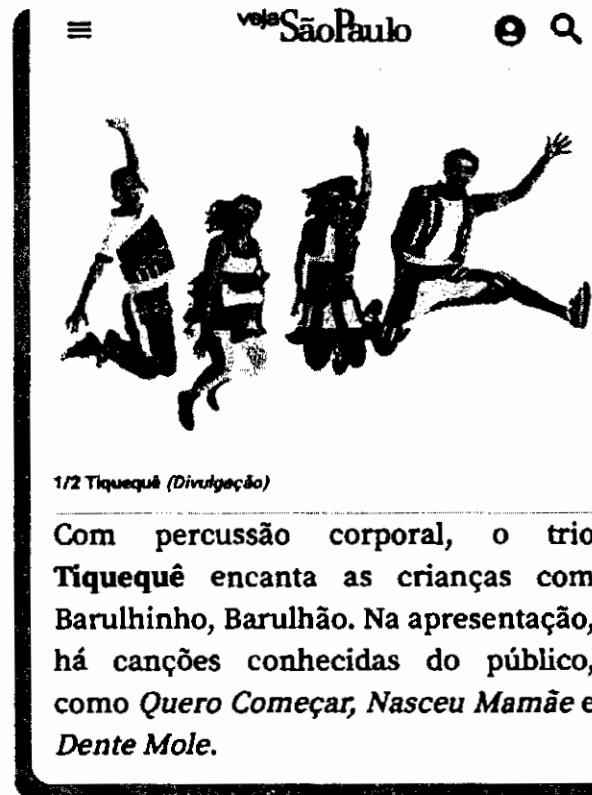
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 10 / 20

de st el
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

as

Na mídia

Veja São Paulo



Lúcia Oliveira Melo
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Outubro de 2016

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/10/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Na mídia

O Globo

≡ O GLOBO

CULTURA

Canta, criançada! Oito opções de música infantil, mas não infantiloide

Geração que cresceu com as crianças cantoras do Balão Mágico e do Trem da Alegria, além dos clássicos musicais assinados por Chico, Vinicius e outros, tem opções elaboradas e criativas para seus filhos

Roberta Pennafort, Especial para O GLOBO
16/06/2019 - 04:30

Para além de sucessos consolidados, como Palavra Cantada, Mundo Bitá, Grupo Triii, Tiquequê e as experiências infantis de nomes como Adriana Calcanhotto /Partimpim, Arnaldo Antunes e Pato Fu, a produção voltada para crianças passa por um momento fértil no Brasil. Procurando bem, chega-se a artistas que fogem do tatibitate e de versões requentadas de canções de domínio público.

junho de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26-109/2028

Gl
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-5
Reg. de
tação

97

Na mídia

Veja São Paulo



março de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

gil
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

Lúcio Oliveira Mala
Mat: 08-13491-6
Mente de Contratação

Na mídia

Crescer

globo.com gl ge gshow globoplay o globo

ENTRAR >

Crescer

REVISTA DIGITAL NEWSLETTER GRAVIDEZ SAÚDE EDUCAÇÃO GUIA DE NOMES ASSINE

Tiquequê lança música para potencializar os estímulos de movimento dos bebês

Canção do grupo infantil foi criada com apoio neurocientífico. Entenda - coloque seu filho para dançar!



Grupo Tiquequê lança música com base neurocientífica para estimular os movimentos do bebê
(Foto: Divulgação)

agosto de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/09/2025

gil d sil
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Lucio Oliveira Mala
Mat. 13.915
Diretor de Contratação

Campanhas publicitárias

samsung Brasil

- Campanha do Galaxy Tab
- Lives de contação de histórias interativas
- Publicidade em posts e stories do Instagram

SAMSUNG



abril de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26-1-05 / 2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Tiqueagô

Campanhas publicitárias

Danoninho

- show virtual
- Live "Hora da Festa com Tiquequê"
- Publicidade em posts e stories do Instagram



junho de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/05/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Tiquequê

101

Campanhas publicitárias

Huggies

- Criação da trilha sonora da campanha "No passinho do bebê"
- Participação virtual no "Encontro com Fátima Bernardes"
- Participação de episódios do "Fazendo a Festa" do canal GNT
- Publicidade em posts e stories do Instagram



HUGGIES

agosto de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/10/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

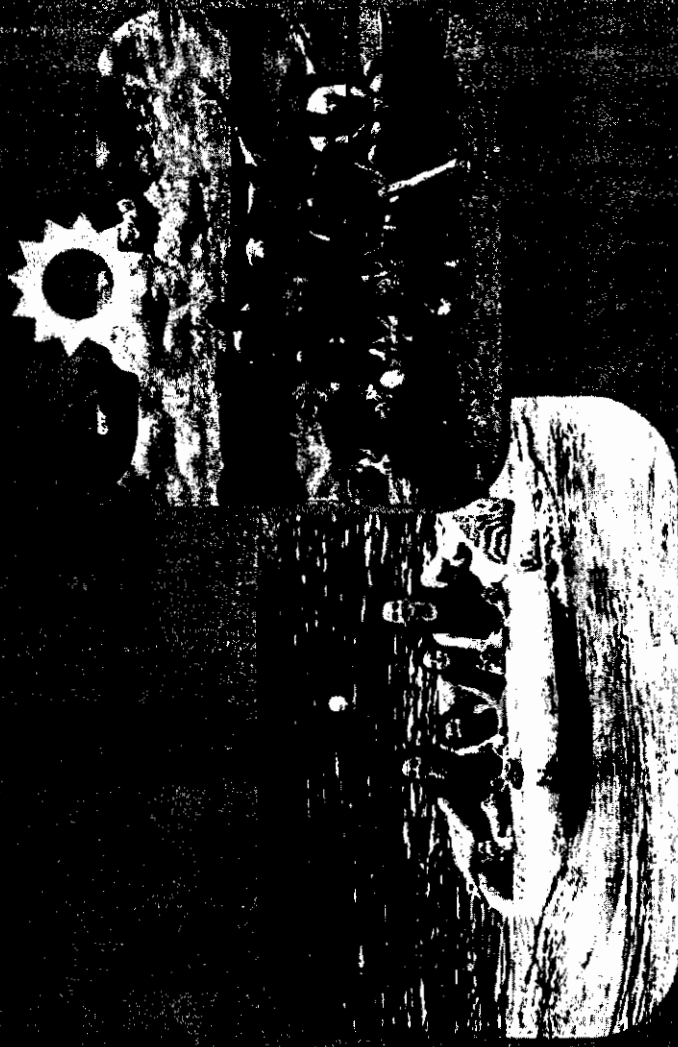
Tiqueqq

102

Campanhas publicitárias

Replago Acampamento

- Parceria há 4 anos
- Publicidade em posts e stories do Instagram



103

13 de 2020

Tiqueqq

CONFERE COM O ORIGINAL

FM 26/09/2025

13 de 2020
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3

Depoimentos



"Há muito tempo não chorava tanto... de alegria! Emoção! parabéns, #tiquequê,"

Pedro Bial - Jornalista e apresentador

Lúcia Oliveira Mala
Mat. 13331-8
Agente de Contratação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26 / 09 / 2025

gilmar dantas silva
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Depoimentos



"O Tiquequê é como um amigo invisível das crianças que brinca junto,"

Paulo Tatit - Palavra Cantada



"As músicas do Tiquequê estão no imaginário dos meus filhos no mesmo lugar de "Cai, cai, balão", "Marcelo, mermelo, martelo", "Peppa Pig". O lugar dos clássicos. Os dois, de quatro e três anos, assistiram a "Barulhinho, Barulhão" do começo ao fim.

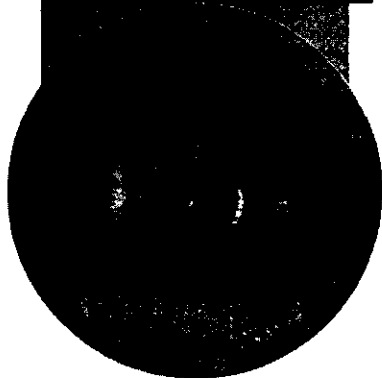
Antonio Prata - Escritor e roteirista

Lúcio Oliveira
Mat. 07-1398-5
Agente da Contratação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26-109/2025

Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

Depoimentos



"Sigam, grudem, juntem, acompanhem, consumam, colem nesse pessoal.

Soube que eles têm um canal no YouTube, não sei dos meus filhos, mas eu sei assíduo. Fico muito emocionado quando vejo uma manifestação artística com esse gabarito, e cada vez mais certeza de que só com cultura podemos construir um país forte"

Alexandre Nero - Ator e músico



"A gente se senta para almoçar e as crianças pedem para ouvir Tiquequê. Então tô compartilhando para mães de crianças entre 3, 4 anos que, se vocês não conhecem, "

Tatá Ferszoza - Atriz e apresentadora

Lúcia Oliveira Mala
Mat: 07-13431-6
Agente de Contratação

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26-105-12025


Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat: 24069-3



Contato

Fernanda Souza

(11) 98520-3286

producao@tiqueque.com.br

Tiqueque

501 27 94
Gilmar Dantas Silva
Téc. em Assuntos Culturais
Mat.: 24069-3

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/09/2025

108



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I - Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II - Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III - Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV - Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V - Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI - Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII - Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII - Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmânia Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmânia Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Mata
Mat. 07-19311-6
Agente de Contratação



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de ampenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

114



Ana Sheila Lemos Andreia
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
				TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50	

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador**: aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante**: aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico**: aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno**: aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa**: o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I
Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa**: integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa**: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa**: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- planejamento adequado das contratações;
- elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- realização de estudos técnicos preliminares;
- divulgação ampla dos processos licitatórios;
- capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **deteção**, por meio de:

- monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- análise criteriosa das propostas apresentadas;
- realização de auditorias internas e externas;
- investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II
Da Primeira Linha de Defesa

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CCEP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

**Seção III
Da Segunda Linha de Defesa**

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultante.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CCEP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no parágrafo anterior, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

- I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;
- II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;
- III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

**Seção IV
Da Terceira Linha de Defesa**

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

- I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;
- II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;
- III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;
- IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;
- V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.
- VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;
- VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;
- VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com

113



base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de checklist.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.



§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Agente de Contratação
Lucio Oliveira
Mat. 186.31-6



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Central Estratégica de Compras Públicas / Departamento de Licitações

AUTENTICIDADES

Lúcio Oliveira Mala
CPF: 07.13491-6



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

15

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2025 às 18:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 300.749.228-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E4.2F2A.9B00.B746 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

116

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2025 às 18:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.313.437/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E4.2EFD.D865.9701 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2025 18:04:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TIQUEQUE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **23.313.437/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.18491-6
Agente de Contratação

118

A consulta foi realizada na data 13/10/2025 às 14:42:18 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	23.313.437/0001-80
NIRE	35229475247
SCP	Não informado
Hash	9F97205C98B750C1F8FFD04F888FFFBBF5E21A4B
Periodo	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	
Número Livro	10
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

119

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **68E4.2F2A.9B00.B746** emitida em **06/10/2025 18:05:00**, vinculada ao CPF **300.749.228-90** possui o resultado:

Certifico que nesta data (06/10/2025 às 18:05) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 300.749.228-90.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

to
120

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **68E4.2EFD.D865.9701** emitida em **06/10/2025 18:05:00**, vinculada ao CNPJ **23.313.437/0001-80** possui o resultado:

Certifico que nesta data (06/10/2025 às 18:05) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 23.313.437/0001-80.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

60
121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.313.437/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TIQUEQUE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIQUEQUE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R S BARTOLOMEU	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 05.014-030	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEMCONTATO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8381-8017
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 14:27:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10
122



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 23.313.437/0001-80

Razão social: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100518412334522007
09/09/2025	15/09/2025 a 14/10/2025	2025091511212334522082
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082704232334522087
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080813312334522051
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071904112334522070
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063007072334522016
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061105512334522038
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052309182334522076
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050301412334522032
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041407492334522020
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032521292334522060
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030607042334522055
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021503342334522084
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709032334522062
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803122334522040
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002462334522000
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103072334522021
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301282334522029
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408162334522098
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502142334522013
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619382334522004
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082808522334522036
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907072334522092
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102242334522058
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070207492334522001
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304232334522020
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501432334522083
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050601595668362761
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705020882638708
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901272853827915
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001010100557400

623

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005273927758291
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020123532354678110
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221144733824400
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122403580852683920
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521225441513464
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609132798124980
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803393762899966

Resultado da consulta em 13/10/2025 14:27:30

Voltar

76
124



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 23.313.437/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:50:30 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **A5F3.3662.0460.552C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

h
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Certidão nº: 52993338/2025

Expedição: 09/09/2025, às 10:59:39

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.313.437/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fo
pb



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.313.437

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 71856005

Data e hora da emissão 01/09/2025 23:20:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

60

621



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1142326 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 23.313.437/

Contribuinte: TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

Liberação: 24/05/2025

Validade: 20/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.325.388-4- Início atv :21/09/2015 (R AFONSO JOSE DE CARVALHO, 188 - CEP: 05451-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 152, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:30:56 horas do dia 13/10/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 95F4D409

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.313.437/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

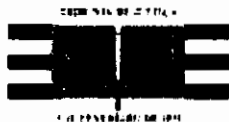
Certidão nº 25090525699-77

Data e hora da emissão 09/09/2025 21:41:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



17/09/2025

0090015751

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4631137**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 23.313.437/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº: 0090015751





Entrar com gov.br

SERVIÇOS ONLINE

Pesquisar
empresas

Emitir DARE

Utilizar DARE

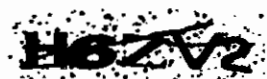
Entenda nossos
serviços online

Consultar
autenticidade de
documentos

Consultar autenticidade de documentos

Mediante o código de autenticidade informado em todos os documentos emitidos pelos serviços Jucesp OnLine, os mesmos podem ter sua autenticidade consultada nesta página. Preencha o campo abaixo para verificar a autenticidade do documento em seu poder.

Informe o código de autenticação: 240038605



Digite o código da imagem

Pesquisar

Ticket 240038605 valido

Cliente: DIANA RIBEIRO TATIT

NIRE: 35229475247

Produto: Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações

Autenticação: 240038605

Data de Criação: 07/06/2024 22:42:56

Número de Registro: 0

Data de Registro:

[Para consultar a imagem, sem valor de certidão, clique aqui](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC

Olá, em que posso ajudar?

10
B1



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2530517518

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4666097

DATA DA SOLICITAÇÃO

26/09/2025

DATA DE VALIDADE

17/02/2028



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ

23.313.437/0001-80

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

53253884

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA S BARTOLOMEU, 120

PERDIZES, São Paulo - SP CEP: 05014030

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

10.00

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 380.00
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8592903 - Ensino de música

8592902 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

5914600 - Atividades de exibição cinematográfica

5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5811500 - Edição de livros

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 26/09/2025

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 01100700080

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

9001-9/02-Produção musical

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

9001-9/99-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

9001-9/06-Atividades de sonorização e de iluminação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8592-9/03-Ensino de música

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

8592-9/02-Ensino de artes cênicas, exceto dança

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

5920-1/00-Atividades de gravação de som e de edição de música

Atividade Estabelecimento:

Sim

10

11

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

5914-6/00-Atividades de exibição cinematográfica

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

5911-1/99-Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

5811-5/00-Edição de livros

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4761-0/03-Comércio varejista de artigos de papelaria

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4762-8/00-Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4763-6/01-Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4781-4/00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

CNAE:

4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»

Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/04/2025	AVCB 0000762018	17/02/2028

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4761143	26/09/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		4761-0/03 4762-8/00 4763-6/01 4781-4/00 4789-0/99 5811-5/00 5911-1/99 5914-6/00 5920-1/00 8592-9/02 8592-9/03 8599-6/04 8599-6/99 9001-9/06 9001-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		9001-9/02

Prefeitura de São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		5911-1/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		5811-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4761-0/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

4762-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8592-9/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8592-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

5920-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

5914-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

9001-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

9001-9/06

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

26/09/2025

8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		8599-6/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		9001-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		4763-6/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		4781-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
26/09/2025		4789-0/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
26/09/2025	9001-9/02

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
26/09/2025	9001-9/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 9001-9/06

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8599-6/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8599-6/04

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8592-9/03

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 8592-9/02

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO **ATIVIDADE**

26/09/2025 5920-1/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos

não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5914-6/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5911-1/99

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 5811-5/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4761-0/03

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4762-8/00

NOTAS:

» Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO ATIVIDADE

26/09/2025 4763-6/01

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

26/09/2025

4781-4/00

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

DATA EMISSÃO

ATIVIDADE

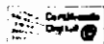
26/09/2025

4789-0/99

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

ko
142



Entrar com gov.br

SERVIÇOS ONLINE

Pesquisar
empresas

Emitir DARE

Utilizar DARE

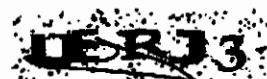
Entenda nossos
serviços online

Consultar
autenticidade de
documentos

Consultar autenticidade de documentos

Mediante o código de autenticidade informado em todos os documentos emitidos pelos serviços Jucesp OnLine, os mesmos podem ter sua autenticidade consultada nesta página. Preencha o campo abaixo para verificar a autenticidade do documento em seu poder.

Informe o código de autenticação: 276540234



Digite o código da imagem

Pesquisar

Ticket 276540234 valido

Cliente: LUCAS DE ALMEIDA MAIA
NIRE: 35229475247
Produto: Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
Autenticação: 276540234
Data de Criação: 17/09/2025 16:07:59
Número de Registro: 0
Data de Registro:

Ouvidoria

Transparência

SIC

Olá, em que posso ajudar?

143



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **137494/2025**

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA ME,

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2025

Para PGM para análise e emissão de parecer e minuta contratual. Lei 14.133/21.

LÚCIO OLIVEIRA MAIA

13491-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
VITÓRIA DA CONQUISTA

14/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 206/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137494/2025***ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**ASSUNTO: Demais hipóteses de inexigibilidade de licitação. Direito administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação da banda TIQUEQUÊ, durante a programação do evento cultural "FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA". Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.***I – DO RELATÓRIO.**

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.437/0001-80, para realização de show musical infantil com apresentação da banda **TIQUEQUÊ**, durante a programação do evento cultural "**FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA**", no dia 19 de outubro de 2025, às 15:00 horas, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima, em Vitória da Conquista, Bahia.

Conforme ressaltado no Termo de Referência (fl. 04), o setor requisitante informa o seguinte:

"A contratação da banda Tiquequê para o Festival Suíça Bahiana 2025 justifica-se pela relevância artística e cultural do grupo, reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua produção musical voltada ao público infantil e familiar, unindo música, teatro, dança e brincadeiras tradicionais em um espetáculo lúdico e educativo.

Com mais de 20 anos de trajetória, o Tiquequê consolidou-se como uma das principais referências da música infantil no Brasil, apresentando repertório autoral e inovador que dialoga com valores de diversidade, criatividade e formação de plateia. Sua atuação contribui para aproximar

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 077.3491-8
Assessor de Contratação

[Assinatura]
145



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

crianças, jovens e famílias do universo da música e da cultura, promovendo experiências artísticas de caráter inclusivo e interativo.

A presença da banda no Festival Suíça Bahiana atende ao compromisso do evento em oferecer uma programação plural, acessível e de qualidade, contemplando diferentes faixas etárias e fortalecendo o acesso da população de Vitória da Conquista e região a espetáculos de excelência. Além disso, o show do Tiquequê reforça a dimensão educativa do festival, ampliando sua contribuição para a formação cultural de novos públicos.

Dessa forma. A contratação é de interesse público e cultural, estando alinhada às diretrizes da Secretaria de Cultura de fomentar a diversidade de linguagens artísticas, valorizar a produção musical de reconhecido mérito e garantir o acesso democrático da população a bens culturais de qualidade."

Os autos do processo foram encaminhados a Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, contendo 119 (cento e dezenove) páginas devidamente numeradas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Capa de Processo.
- 2) Capa de Contratação por inexigibilidade de artista (fl. 01).
- 3) Solicitação de elaboração de Termo de Referência (fl. 01).
- 4) Declaração de Adequação da Despesa (fl. 02).
- 5) Pré-empenho (fl. 03).
- 6) Termo de Referência (fls. 04-16).
- 7) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (fl. 17)
- 8) Carteira de Identidade DIANA RIBEIRO TATIT (fl. 18).
- 9) Conta Bancária TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (fl. 19)
- 10) Certidões Fiscais e Trabalhista (fls. 20-27).
- 11) Declarações (fl. 28-50)
- 12) Registro de Marca (fl. 29).
- 13) Certificado de Licenciamento Integrado (fl. 30-40)
- 14) Certidão de Inteiro Teor (fl. 41-42)
- 15) Ficha Cadastral Simplificada (fl. 51-53)
- 16) Balanço Patrimonial (fl. 54-63)
- 17) Proposta: banda TIQUEQUÊ (fls. 64, 75).
- 18) Comprovação da Notoriedade (fls. 65-67, 73-74, 76-107).
- 19) Notas Fiscais (fls. 68-70).
- 20) Contrato de Exclusividade (fls. 71).

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0763481-6
Agente de Contratação

116



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

- 21) Registro para Fins de Publicidade e Eficácia em Relação a Terceiros N° 2.123.408 de 26/09/2025 (fl. 72).
- 22) Decretos Municipais de Vitória da Conquista (fls. 108-114).
- 23) Comprovantes de Autenticidade Documental (fls. 115-117).
- 24) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 118)
- 25) Solicitação de Parecer e Minuta (fl. 119)

Feito este breve relatório, passamos a análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.**a) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o **exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-136413
Agente de Contratação

141



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações **SÃO FEITAS SEM CARÁTER VINCULATIVO**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.**

b) REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

c) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares, conforme preconiza o **inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal**. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer

Lucio Oliveira Maia
37 de Maio de 2016
Agente de Contratação

148



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no **inciso II, do art. 74, da Lei 14.133 de 2021**, conforme transcrevemos a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Grifado)

O regramento legal reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/3491-6
Agente de Contratação

119



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

"(...) A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. (...) Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Deste modo, o critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público alvo.

Pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Ademais, a situação de inexigibilidade descrita no supracitado **inciso II do artigo 74**, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 379-380. Grifos nossos.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43401-6
Agente de Contratação

150



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, trata-se de apresentação musical de artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, conforme noticiado nos autos do processo através das matérias comprovando a notoriedade da artista (fls. 65-67, 76-107).

Portanto, o objeto da contratação trata-se de apresentação musical da artista consagrada pela crítica e pela opinião pública, conforme noticiado nos autos do processo, além do mais o gênero musical da banda TIQUEQUÊ valoriza a cultura popular-infantil brasileira.

O art. 74, § 2º, dispõe que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

A fim de demonstrar que a empresa TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.313.437/0001-80, detém os direitos exclusivos de comercialização e negociação das apresentações musicais da banda TIQUEQUÊ, foi juntando ao processo o Contrato de exclusividade (fls. 71) formalizado entre a banda e a empresa, não havendo maiores considerações a fazer.

Registra-se que as contratações dessa natureza, por não se relacionarem às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/3491-6
Agente de Contratação

151



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

d) DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analizadas as exigências específicas impostas pelo **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72** da supramencionada Lei. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-1897-6
Agente da Contratação

152



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada. Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. Caso a contratação seja de baixo custo ou não envolva complexidade e riscos significativos a serem geridos, sendo possível quando justificado afastar esta etapa. **No caso em apreço, o órgão requisitante apresentou justificativa às fls. 06, 08-09 do Termo de Referência, em consonância ao Decreto Municipal nº 23.651/2025, art. 4º, §1, avindo, então, à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado, que tornam inviável a comparação entre alternativas técnicas, o que supre a necessidade do ETP.**

A Secretaria solicitante acostou o **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na **Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII** e respectivas alíneas, assim: 1) definiu o objeto do contrato e fundamentou a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação, 2) justificou o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado e consagrado pela crítica especializada e opinião pública, requisito basilar para fundamentar a escolha da respectiva atração musical, atendendo-se a exigência plasmada no **inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, relativa à demonstração da “razão da escolha do contratado”, 3) descreveu as obrigações das partes e as condições de sua execução, 4) justificou o preço a ser contratado; 5) incluiu informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse

Lucia Oliveira Maia
Mat. 07.1349/25
Ass. de Contratação

153



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

público vislumbrado; 6) critérios de recebimento do objeto e de pagamento; 7) as obrigações das partes; 8) adequação orçamentária e 9) por fim, as sanções e multas.

Conforme elencado acima no item 9 — as sanções e multas —, no Termo de Referência (fl. 14), o subitem 14.2.2. e 14.2.3.1. dispõe da multa de 10% sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável em caso de infrações administrativas que deveriam estar previstas no subitem 17.1 e, logo mais, sobre a sanção de impedimento de licitar e contratar previstas neste subitem, seria aplicável em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 17.1.4., 17.1.5. e 17.1.6. Ora observado no Termo em análise, inexistem os subitens supracitados, tampouco é redigido no instrumento administrativo o item 17 que abrigaria os demais, com *in fine* no subitem 14.2.10., fora, portanto, identificado inobservância laboral às hipóteses de sanções e infrações administrativas.

Similarmente, no que tange à justificativa da inexigibilidade, no Termo de Referência (fl. 05), é possível observar a incongruência na legislação aplicada à base de fundamentação, sendo o teor da matéria elencado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, faz-se considerações ao uso impreciso do inciso III para fundamentação legal sobre a comprovação de notoriedade para a justificativa de inexigibilidade no TR.

Nesse sentido, faz-se necessário as correções acima expostas para prosseguimento do feito.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

Conforme dispõe o **inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado.

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13691-6
Agente da Contratação

154



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares da atração musical que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços. Por esta razão, **é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.**

Cabe destacar, que o **Decreto Municipal nº 22.360/2023**, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista, em seu **art. 8º, inciso I**, assim dispõe:

“Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;”

Ainda, compete ao assessoramento jurídico observar, sob ótica linear ao princípio da legalidade, a previsão legal que regem as justificativas e razões pelos quais se obtêm respaldo à existência ou não dos critérios discricionais. Dada contextualização, no Termo de Referência, subitem 3.2. (fl. 06), quanto à justificativa de preço, o Decreto Municipal nº23.651/2025, não versa sobre previsão de quanto, tampouco a Nota Técnica Conjunta nº001/2025. Sobrevindo, portanto, apenas os parâmetros pecuniários apresentados nas notas fiscais, restando o subitem supra, com lacuna por uso impreciso da legislação.

Para a contratação em tela, a empresa **TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para apresentação da banda **TIQUEQUÊ** com duração de 60 minutos, no dia 19/10/2025, no evento **FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025**, a qual se mostra justificada através das notas fiscais apresentadas (fls. 68-70) e da justificativa apresentada no Termo de Referência às fls. 04.

2025 Vitória da Conquista
19/10/2025
Assessoria de Contratação

FS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

Da vigência do contrato.

No que se refere a vigência do contrato, o item 9 (fl. 13), estipula que o contrato em questão terá vigência da data de assinatura até o dia **30 de novembro do corrente** ano ou até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento. No entanto, observa-se que na solicitação inicial, tal qual dispõe sobre a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, é patenteado que a vigência supra, fora infra instituída a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2025**. Por conseguinte, sobre as informações contidas na mesma solicitação, o horário para o cumprimento da obrigação, fixa-se em 15h, bem como se perpassa a informação ao Termo de Referência (item 1). Entretanto, no mesmo Termo, no item 10, ainda que mínima diferença, o horário desencontra-se mediante nova disposição, sendo a execução dos serviços às 15h05min. Inconsistências observadas e mantidas às considerações do órgão interessado.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa (fl. 02), sendo juntada aos autos a Requisição de Análise Orçamentária e Financeira, que demonstra a dotação por onde correrão as despesas.

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13441-8
Agente de Contratação

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica encontram-se nos autos (fls. 20; 43/53).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos (fls. 20-27). Porém, observa-se que a certidão estadual encontra-se vencida, recomenda-se sua atualização.

Constata-se que a Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial foi devidamente juntada aos autos do processo, conforme exigido (fl. 26).

Verifica-se que foi juntado o balanço patrimonial da empresa referente ao ano de 2024, porém não foi juntado o referente ao ano de 2023, conforme preceitua o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021. Recomenda-se a regularização.

Por fim, compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ocorre porém, que apesar de constar à fl. 29 o registro cadastral no SIFAC, não foi juntado aos autos a Declaração do SICAF e no que tange ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, foi juntado à fl. 117.

Importante ressaltar que, conforme exigência do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser anexada aos autos a declaração que a empresa não emprega menor, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. No caso concreto, encontra devidamente juntada aos autos tal declaração (fl. 28).

Luiz Manoel de Oliveira Maia
Márcio de Almeida
Agência de Contratação

157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

Razão da escolha do contratado.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

A justificativa deverá demonstrar a necessidade e pertinência da contratação, evidenciando os motivos que levaram a Administração Pública a escolher determinando artista e porque esta apresentação se faz relevante na proposta em questão. Deverá ainda esclarecer quais os critérios adotados para a escolha do artista, quais os objetivos da contratação e a conformidade com o interesse público.

No caso ora analisado a justificativa foi juntada ao processo à fl. 04, e parece atender as diretrizes acima lançadas.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência não foi cumprida, conforme determina o inciso III, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

158

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA).

No processo em comento consta a informação que a presente contratação se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 (fl. 07)

Designação dos Agentes Competentes.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 108-111).

Análise de Riscos.

O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No âmbito Municipal, o Decreto nº 23.181/2024 dispõe sobre a elaboração da análise de riscos e da matriz de riscos para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

O art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 23.181/2024 assim dispõe:

“Art. 8º A análise quantitativa dos riscos compreende a classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, resultando na determinação do nível do risco e orientando as ações pertinentes aos riscos ao longo da fase de planejamento e gestão do contrato.

(...)


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

§ 2º A análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.”

No caso em apreço, à **fl. 08**, a Administração informa o seguinte: “(...) O Mapa de Risco na etapa do planejamento nas contratações públicas está disponível no link: <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/> > acessar legislação > Portaria 181/2024.”

Minuta de termo de contrato e das obrigações da contratada

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar minuta do instrumento contratual, em conformidade com o **artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021**, que trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato.

No caso vertente, as obrigações em relação a Contratante e a Contratada constam as **fls. 09-13**, contudo, o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Logo, compete a Administração verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no **parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sistema eletrônico oficial**”.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

160

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo**, os quais restarão superados após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.

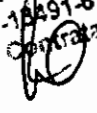
Encaminho o presente parecer, contendo 17 (dezessete) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 09 de outubro de 2025.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB nº 40.804/BA

Icaro Ferreira Freitas da Silva
Estagiário do Núcleo de Licitações e Contratos

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação


161

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS PARA _____, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA _____**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação IN nº ____/2025, Processo Administrativo nº 137494/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de _____, no dia ____ de ____ de 2025, às ____ horas, no evento cultural denominado **FESTIVAL SUIÇA BAHIANA 2025**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação IN nº ____/2025, Processo Administrativo nº 137494/2025 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 137494/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total em R\$ ____ (____), o presente contrato, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

3.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 12 do Termo de Referência;

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ à ____, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____; Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____, conforme Nota de Empenho nº ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 8.1 do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 137494/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 14 do Termo de Referência;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação IN nº ____/2025, Processo Administrativo nº 137494/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 137494/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 137494/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Paulo

Protocolo - **137494/2025**

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025

10 de outubro de 2025

Cl n.º 137.494/2025-**PROTOCOLO GEP.**

Da: Central Estratégica de Compras Públicas

Para: Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

At. Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza

Prezado Senhor:

Informamos a Vossa Senhoria acerca do **Processo Administrativo nº 137.494/2025**, que tem como objeto a Contratação via inexigibilidade da pessoa jurídica TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. Informamos que a Procuradoria Jurídica, no seu Parecer nº 206/2025 apontou algumas questões que precisam ser revistas para o bom andamento do processo. Segue anexo ao GEP 137.494/2025 cópia do Parecer supracitado.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

LÚCIO OLIVEIRA MAIA

13491-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

10 / 10 / 2025

Glenn J. S. S.

Mat. 24069-3

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

64



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

108

Em 10 de outubro de 2025.

Protocolo nº 137494/2025

À
Secretaria de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras
At.: Lúcio Oliveira Maia

Senhor Agente de Contratação,

Em resposta ao parecer jurídico número 206/2025, referente à SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA ME, informamos que:

Alteramos horário, no item 10 do termo de referência, das 15h05 para às 15h00, para que não fique em desacordo do restante do processo.

Fizemos as correções relativas aos itens de sanções e multas. Os itens elencados no parecer, no item 14.2.3, de fato faziam referências a itens inexistentes no Termo de Referência. Eles foram substituídos pelos itens 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6.

Em relação à ausência do balanço patrimonial de 2023, considerando que a contratação do grupo Tiquequê se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, cuja atuação é de natureza intelectual e artística, entende-se que não se aplica de forma estrita a exigência prevista no inciso I do art. 69 da referida lei, referente à apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior. Ressalta-se que a empresa representante apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, demonstrando regularidade fiscal e capacidade de execução do objeto. Ademais, por se tratar de contratação de natureza singular e personalíssima, vinculada à atividade artística do grupo, não se vislumbra risco à execução contratual nem à economicidade do processo. Assim, considera-se suficiente a documentação apresentada, especialmente diante da natureza específica do objeto e da comprovação da notoriedade e capacidade técnica do grupo contratado.

No que diz respeito à vigência do contrato, conforme orientação do parecer supracitado, alteramos o final para o dia 31 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura

📍 Rua dos Andrades, nº 231, Centro.
CEP 45023-000 – Vitória da Conquista – Ba

Lúcio Oliveira Maia
Má 07/13491-6
Agente de Contratação

109



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PROTOCOLO N.º 137494/2025

1. **Órgão SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
2. **DO OBJETO:** Contratação da banda TIQUEQUÊ, através do seu representante exclusivo TIQUEQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 23.313.437/0001-80, para prestação de serviços artísticos de 01 (uma) apresentação musical no dia 19 de OUTUBRO de 2025, às 15 horas, pelo período de 60 (sessenta) minutos, no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da banda Tiquequê para o Festival Suíça Bahiana 2025 justifica-se pela relevância artística e cultural do grupo, reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua produção musical voltada ao público infantil e familiar, unindo música, teatro, dança e brincadeiras tradicionais em um espetáculo lúdico e educativo.

Com mais de 20 anos de trajetória, o Tiquequê consolidou-se como uma das principais referências da música infantil no Brasil, apresentando repertório autoral e inovador que dialoga com valores de diversidade, criatividade e formação de plateia. Sua atuação contribui para aproximar crianças, jovens e famílias do universo da música e da cultura, promovendo experiências artísticas de caráter inclusivo e interativo.

A presença da banda no Festival Suíça Bahiana atende ao compromisso do evento em oferecer uma programação plural, acessível e de qualidade, contemplando diferentes faixas etárias e fortalecendo o acesso da população de Vitória da Conquista e região a espetáculos de excelência. Além disso, o show do Tiquequê reforça a dimensão educativa do festival, ampliando sua contribuição para a formação cultural de novos públicos.

Dessa forma, a contratação é de interesse público e cultural, estando alinhada às diretrizes da Secretaria de Cultura de fomentar a diversidade de linguagens artísticas, valorizar a produção musical de reconhecido mérito e garantir o acesso democrático da população a bens culturais de qualidade.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 13491-6
Agente de Contratação

☺ Rua dos Andradas, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

3.1. Justificativa da inexigibilidade

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de exceção legal à regra geral da obrigatoriedade da licitação, que, como ressalvado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admite a contratação direta nas hipóteses previstas em lei. A inviabilidade de competição, neste caso, é caracterizada pela própria natureza singular e subjetiva da atividade artística, cuja escolha não se submete a critérios objetivos de julgamento, conforme doutrina amplamente consolidada e entendimento dos Tribunais de Contas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *“será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”* (JUSTEN FILHO. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.). O autor destaca que, em contratações artísticas, não se trata de selecionar o “melhor”, mas de buscar uma prestação artística específica que atenda ao interesse público, com base em características subjetivas e exclusivas do profissional contratado.

Além disso, como destaca Ronny Charles, *“a inexigibilidade deve ser concebida através do sentido da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito à correta compreensão do que intentou o legislador”* (TORRES. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393). Ou seja, a singularidade do objeto — neste caso, a manifestação artística — torna incabível a licitação, por não haver parâmetro objetivo e concorrencial viável.

Não obstante a consagração do artista cuja contratação se pretende, **consta nos autos documentação idônea que comprova sua notoriedade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de suas manifestações da crítica especializada e da opinião pública.** Tal comprovação se dá por meio de reportagens, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais, presença em eventos de relevância e histórico de contratações anteriores, atendendo aos critérios legais e reforçando a legitimidade da contratação direta.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

171



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

A contratação está, assim, alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, considerando que o evento "Festival Suíça Bahiana – 2025" integra o calendário cultural do Município e desempenha papel relevante na promoção da cultura local, do turismo, da geração de renda e no fortalecimento da identidade regional.

Diante da inviabilidade de competição e da plena observância das exigências legais e técnicas, mostra-se legítima e regular a contratação direta do artista TIQUEQUÊ, através do seu representante exclusivo TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 23.313.437/0001-80 por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação consolidada na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025.

3.2. Justificativa do Preço: Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado e considerando o quanto previsto no Decreto Municipal nº 23.651/2025 e a Nota Técnica Conjunta nº 001/2025, verificou-se por meio de contratações anteriores que os preços ora contratualizados pela Municipalidade encontra-se em correspondência com o praticado no mercado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, conforme proposta apresentada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. Da ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Gerenciamento de Riscos:

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Gerenciamento de Riscos nesses processos de contratação se fundamenta em alguns pontos cruciais:

Primeiro, os festivais musicais, especialmente o "Festival Suíça Bahiana", são eventos de natureza tradicional e cultural, cuja expertise em organização e gestão é consolidada pela Administração Pública Municipal. O objeto principal, a performance artística, é por si só singular e subjetiva. Isso significa que o ETP tradicional, desenhado para comparar soluções e padronizar objetos por parâmetros técnicos e de custo, não se aplica plenamente à arte. A escolha do artista se dá pela sua consagração e pelo valor cultural que ele agrega ao evento, e não por uma análise comparativa de diversas "soluções" de shows.

Em segundo lugar, os riscos associados à contratação de artistas para eventos pontuais são geralmente conhecidos e gerenciáveis, sendo considerados de baixo impacto. A experiência prévia da Administração Municipal com a realização de edições passadas de outros festivais musicais, que contaram com artistas similares e transcorreram sem incidentes significativos, reforça

Luís Oliveira Maia
27-134916
Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959
172



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

a percepção de que os riscos são previsíveis e já são mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas e pelo planejamento operacional do evento como um todo, e não necessariamente por uma matriz formal.

Portanto, a exigência desses documentos seria desproporcional à complexidade da contratação e ao benefício real que trariam, dada a natureza do evento e a experiência consolidada da gestão municipal.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 3.4.1.** ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025;
- 3.4.2.** Data de publicação no PNCP: 21/01/2025;
- 3.4.3.** Id do item no PCA: 1224;
- 3.4.4.** Classe/Grupo: SERVIÇO DE EMPRESA / BANDA / GRUPO MUSICAL OU PROFESSOR DO SETOR ARTÍSTICO;

3.5. Diante das questões de ordem técnica, material e econômico-financeira trazidas, considera viável o prosseguimento da contratação pretendida, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais através dos serviços prestados, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável incentivando as empresas a adotarem uma postura adequada frente à essas questões, o prestador deverá, sempre que possível, adotar estratégias sustentáveis visando minimizar os recursos físicos utilizados, a geração de resíduos, promover uso eficiente de energia e água.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

5.2. Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme Decreto 22.438/2023: *Não se aplica à presente contratação.*

5.3. O ciclo de vida da contratação de prestação de serviços artísticos para apresentação musical no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA - 2025 envolve várias etapas, desde o planejamento até a avaliação dos resultados.

✓ Fase de planejamento: A Prefeitura Municipal Vitória da Conquista define o local, e o público-alvo esperado para o "Festival Suíça Bahiana".

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

☉ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎ 77 3229-3431

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.3341-6
Assessor de Contratação

173



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

A equipe responsável começa a pesquisar e listar artistas que se encaixam no perfil definido e estão dentro do orçamento disponível. Consideram-se a disponibilidade na data do evento, o cachê praticado e a adequação ao público.

- ✓ Fase de execução: A Prefeitura entra em contato com os representantes (empresários, produtores) dos artistas pré-selecionados para verificar a disponibilidade na data desejada e obter informações sobre o cachê e as exigências técnicas. Inicia-se o processo de negociação do valor do cachê, das condições de pagamento, das exigências de infraestrutura (palco, som, luz, camarim), hospedagem, transporte e outras cláusulas contratuais. A Prefeitura formaliza a proposta de contratação, detalhando todos os termos acordados. O representante do artista analisa a proposta e, se aceita, formaliza o aceite.

- o Planejamento logístico: A Prefeitura organiza a montagem da estrutura do evento, incluindo palco, som, luz, segurança, banheiros, áreas de alimentação, etc., garantindo que as exigências técnicas do artista sejam atendidas.

- ✓ Fase de avaliação e encerramento: A Prefeitura avalia o desempenho do artista e o impacto de sua apresentação no evento, considerando o público, a repercussão e o cumprimento do contrato.

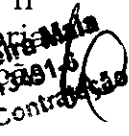
5.4. Análise de risco tem o objetivo de avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas à excelência das licitações e das execuções contratuais, e de acordo com o Decreto Municipal 23.181 de 29 de abril de 2024, no art. 08º, § 2º a análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo. O Mapa de Risco na etapa do planejamento nas contratações públicas está disponível no link: <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/> > acessar legislação > Portaria 181/2024.

5.5. A descrição da solução como um todo: A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência, com qualidade e presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observância integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, os serviços devem ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administração Pública.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

6.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 23.651/2025, art. 4º, § 1º é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado, que tornam inviável a competição.


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245999


Luciano de Oliveira
Mat. 07-13391-6
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

entre alternativas técnicas. Nesses casos, a justificativa técnica que acompanha a inexigibilidade suprirá a necessidade do ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

7.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA e o(a) ARTISTA obrigam-se a:

8.1.1. Usar o máximo de 01 (uma) hora para a montagem dos seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação, e, 01 (uma) hora para o *Sound Check*. Durante este período, não poderão ocorrer interrupções e o local do Evento deverá permanecer fechado para o público.

8.1.2. Utilizar cenário padrão do Evento. Obedecer às regras comerciais do Evento, caracterizado como privado, e restringir-se unicamente às funções ligadas à apresentação artística para a qual está sendo contratada, ficando proibida a montagem de qualquer tipo de estrutura comercial para e venda de quaisquer produtos, ainda que sejam itens de *merchandising* do(a) **ARTISTA** (camisas, bottons, bonés, bandanas, etc).

8.1.3. Fornecer material para divulgação do(a) **ARTISTA** (fotos em alta resolução, release, música de trabalho e clip de trabalho em alta resolução) a ser enviado no ato de assinatura do contrato.

8.1.4. A **CONTRATADA** tem ciência e aceita, que o material de divulgação do Evento, assim como as peças promocionais e publicitárias, fora e dentro do local do Evento, conterão as marcas dos patrocinadores.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134945
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

175



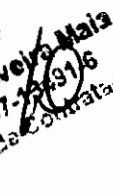
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

- 8.1.5.** Não circular, comercializar e/ou realizar qualquer exposição pública de quaisquer marcas de bebidas, por exemplo do segmento de cervejas, energéticos, bebidas quentes, água e refrigerante que não sejam dos patrocinadores do Evento, sob pena de incorrer em multas e penalidades contratuais que venham a ser impostas pelos patrocinadores ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às entidades de classe, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse sentido.
- 8.1.7.** Realizar o atendimento de até 20 (vinte) pessoas no camarim, concedendo a todos o direito de tirar fotografias, coletar autógrafos e gravar vídeos caseiros.
- 8.1.8.** Informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração no *rider*, mediante comunicação prévia de pelo menos 10 (dez) dias antecedentes ao Evento.
- 8.1.9.** Arcar com os tributos que seja obrigada em razão da hipótese de incidência tributária definida na legislação brasileira.
- 8.1.10.** Fazer a seguinte entrega de mídia:
- 8.1.10.1.** 02 (dois) posts nos stories do Instagram e Facebook para a promoção do show em datas a combinar com a equipe de comunicação do evento e do(a) **ARTISTA**.
- 8.1.10.2.** Sobre entrevistas em veículos de imprensa: compromisso de atender 01 (um) veículo de imprensa para entrevista, e maiores esforços para atender a agenda oferecida pela equipe de comunicação do evento. Também, o compromisso de atender a Secretaria Municipal de Comunicação, para entrevista, vídeos e fotos.
- 8.1.10.3.** 01 (um) vídeo do(a) **ARTISTA** convidando o público para o show para ser usado pelas redes sociais do evento.
- 8.1.10.4.** Material de fotos e vídeo, além de direitos de utilização de imagem (a ser cedida pelo(a) **ARTISTA**), para a composição de *flyers* virtuais e *assets* de divulgação do show que serão exibidos em canais de comunicação do evento.


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-244916
Agente de Contratação

176



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

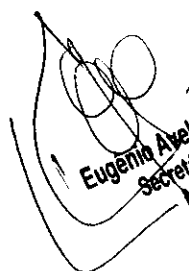
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

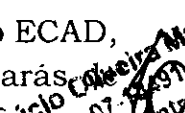
www.pmvc.ba.gov.br

- 8.1.11.** Abster-se de qualquer conduta (ativa ou por omissão) que possa resultar em estímulo à práticas que envolvam risco à incolumidade física ou mental dos participantes do Evento e, ou ainda, práticas contrárias às leis, normas do Evento e aos bons costumes, respondendo integralmente por possíveis danos diretos oriundos de descumprimento desta disposição, com obrigação de ressarcimento ao **CONTRATANTE** por custos devidamente comprovados que esta, porventura, venha a ter, em razão do descumprimento desta disposição contratual.
- 8.1.12.** Cumprir integralmente o *rider* técnico e a programação enviada pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.13.** Respeitar todas as normas de segurança, acesso e convivência no *backstage*, camarim e demais áreas restritas do Evento;
- 8.1.14.** Assegurar que nenhum conteúdo discriminatório, ofensivo ou político-partidário seja manifestado durante a apresentação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se:

- 8.2.1.** Realizar os pagamentos previstos no item 12 no prazo acordado.
- 8.2.2.** Providenciar a sonorização, conforme *rider* técnico aprovado pelas Partes, que atenderá a todos os participantes do Evento e ao Evento, adequando-se e respeitando as questões técnicas e as regras legais.
- 8.2.3.** Providenciar a iluminação, conforme *rider* básico/padrão, em formato "festival", aprovado pelas Partes, que atenderá a todos os participantes do Evento.
- 8.2.4.** Realizar o abastecimento dos camarins, nas dimensões determinadas pelo Evento, conforme relação de abastecimento padrão do Evento a ser aprovado pelas Partes, respeitada a exclusividade dos itens de bebidas dos patrocinadores.
- 8.2.5.** Providenciar a liberação da apresentação junto ao ECAD, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Alvarás de funcionamento, Alvarás dos Juizados da Infância e Juventude.


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959


Eugênio Avelino Lopes Souza
Mat.: 245959
Agente de Contratação

177



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

Juventude, Secretaria da Fazenda, Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

8.2.6. Disponibilizar carregadores para montagem e desmontagem do palco, segurança e toda a infraestrutura necessária à perfeita realização do Evento.

8.2.7. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

8.2.8. Arcar com os tributos a que seja obrigada em razão da hipótese de incidência tributária definida na legislação brasileira.

8.2.9. São ainda OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

8.2.9.1. Assegurar o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com este Contrato e seus anexos.

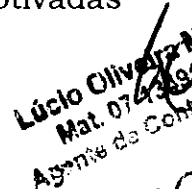
8.2.9.2. Formalizar o recebimento do objeto da contratação dentro dos prazos e nas condições estipuladas no Termo de Referência.

8.2.9.3. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da fiel execução do objeto do presente Termo de Referência.

8.2.9.4. Efetuar o pagamento do valor contratual ajustado, observando os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2.9.5. Impor ao Contratado as penalidades administrativas previstas em lei e nos documentos formais, motivadas


Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743997-6
Agente de Contratação

📍 Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

☎ 77 3229-3431



178



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
www.pmvc.ba.gov.br

pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas.

8.2.9.6. Informar formalmente a Assessoria Jurídica do Município sobre qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano ou até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento.

10. DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, às 15h00 horas, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima, em Vitória da Conquista - BA.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada:

Unidade executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Atividade: 33003303.2369501902.077

Elemento de despesa: 33903900000

Fonte de recursos: 500

12. DO PAGAMENTO

Será admitido o pagamento antecipado TOTAL para realização dos serviços ora contratados, em razão das condições estabelecidas na Proposta Comercial do pretenso e contratado e com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 23.651/2025.

Fica estabelecida a data de 16/10/2025, para o pagamento antecipado à pretensa CONTRATADA.

13. CONDIÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização e deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará servidor para acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-124013
Agente de Contratação

☐ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

179



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

13.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. O servidor designado acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no pagamento

14. SANÇÕES CABÍVEIS:

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar parcialmente o contrato;

14.1.2. Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Inexecutar total o contrato;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;

14.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

14.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6 deste Termo de Referência.

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13896-6
Agente de Contratação

♀ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Ba

180



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.7; 14.1.8; 14.1.9; e 14.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

14.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

14.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2.

14.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.3, e 16.2.4 desta Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.2.8.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.2.8.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 14.2.8;

14.2.8.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura
Mat.: 245959

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 073249-6
Agente de Contratação

☺ Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

181



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pmvc.ba.gov.br

14.2.8.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Vitória da Conquista - BA, 30 de setembro de 2025.

EUGÊNIO AVELINO LOPES SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/118916
Agente de Contratação

📍 Rua dos Andrades, nº 231, Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ culturapmvc@gmail.com

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

📞 77 3229-3431

182



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

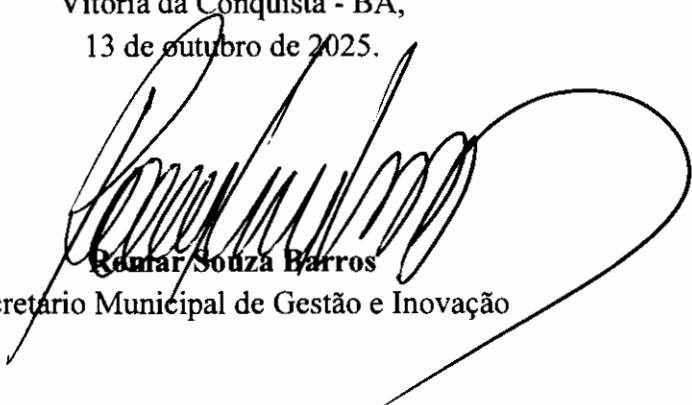
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECp

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinente, com o número 137494/2025, visando à contratação da banda TIQUEQUÊ, para prestação de serviços artísticos de 01 (uma) apresentação musical no dia 19 de outubro de 2025, às 15 horas, pelo período de 60 (sessenta) minutos, no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme especificado no Termo de Referência. Pessoa Jurídica: TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ: 23.313.437/0001-80, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,
13 de outubro de 2025.


Renan Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcio Oliveira Reis
Mat. 07-15916
Agente de Contratação

183



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 137.494/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

OBJETO: Contratação da empresa TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80, com endereço a R S Bartolomeu, 120, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, Cep.: 05.014-030, para prestação de serviços artísticos de 01 (uma) apresentação musical no dia 19 de OUTUBRO de 2025, às 15 horas, pelo período de 60 (sessenta) minutos, no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

A Secretaria Municipal de Cultura, cujo solicitante da despesa é o Secretário Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Atuou, nesse processo, a Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública, OAB 40.804/BA, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

No presente ato de ratificação, registro:

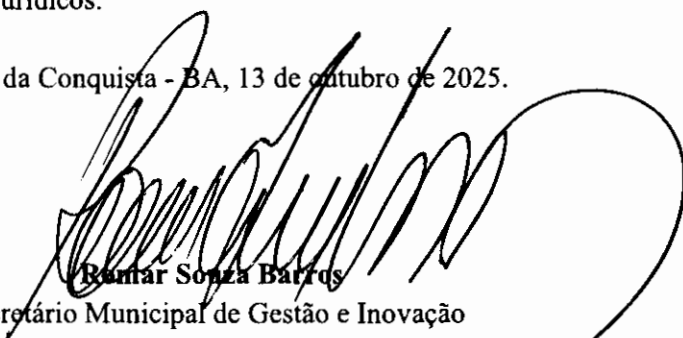
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública, OAB 40.804/BA.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 099/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 13 de outubro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
184



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 099/2025

Processo Administrativo nº 137.494/2025

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, por meio da CI nº 137494/2025-CI PROTOCOLO GEP, do dia 30 de setembro de 2025, tendo como solicitante o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, referente à Contratação da empresa TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80, com endereço a R S Bartolomeu, 120, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, Cep.: 05.014-030, para prestação de serviços artísticos de 01 (uma) apresentação musical no dia 19 de OUTUBRO de 2025, às 15 horas, pelo período de 60 (sessenta) minutos, no evento cultural denominado FESTIVAL SUÍÇA BAHIANA 2025, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. A contratação da banda Tiquequê para o Festival Suíça Bahiana 2025 justifica-se pela relevância artística e cultural do grupo, reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua produção musical voltada ao público infantil e familiar, unindo música, teatro, dança e brincadeiras tradicionais em um espetáculo lúdico e educativo. Com mais de 20 anos de trajetória, o Tiquequê consolidou-se como uma das principais referências da música infantil no Brasil, apresentando repertório autoral e inovador que dialoga com valores de diversidade, criatividade e formação de plateia. Sua atuação contribui para aproximar crianças, jovens e famílias do universo da música e da cultura, promovendo experiências artísticas de caráter inclusivo e interativo. A presença da banda no Festival Suíça Bahiana atende ao compromisso do evento em oferecer uma programação plural, acessível e de qualidade, contemplando diferentes faixas etárias e fortalecendo o acesso da população de Vitória da Conquista e região a espetáculos de excelência. Além disso, o show do Tiquequê reforça a dimensão educativa do festival, ampliando sua contribuição para a formação cultural de novos públicos. Dessa forma, a contratação é de interesse público e cultural, estando alinhada às diretrizes da Secretaria de Cultura de fomentar a diversidade de linguagens artísticas, valorizar a produção musical de reconhecido mérito e garantir o acesso democrático da população a bens culturais de qualidade. A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de exceção legal à regra geral da obrigatoriedade da licitação, que, como ressalvado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admite a contratação direta nas hipóteses previstas em lei. A inviabilidade de competição, neste caso, é caracterizada pela própria natureza singular e subjetiva da atividade artística, cuja escolha não se submete a critérios objetivos de julgamento, conforme doutrina amplamente consolidada e entendimento dos Tribunais de Contas. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição” (JUSTEN FILHO. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.). O autor destaca que, em contratações artísticas, não se trata de selecionar

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

185



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

o "melhor", mas de buscar uma prestação artística específica que atenda ao interesse público, com base em características subjetivas e exclusivas do profissional contratado. Além disso, como destaca Ronny Charles, "a inexigibilidade deve ser concebida através do sentido da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito à correta compreensão do que intentou o legislador" (TORRES. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393). Ou seja, a singularidade do objeto — neste caso, a manifestação artística — torna incabível a licitação, por não haver parâmetro objetivo e concorrencial viável. Não obstante a consagração do artista cuja contratação se pretende, consta nos autos documentação idônea que comprova sua notoriedade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de manifestações da crítica especializada e da opinião pública. Tal comprovação se dá por meio de reportagens, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais, presença em eventos de relevância e histórico de contratações anteriores, atendendo aos critérios legais e reforçando a legitimidade da contratação direta. A contratação está, assim, alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, considerando que o evento "Festival Suíça Bahiana – 2025" integra o calendário cultural do Município e desempenha papel relevante na promoção da cultura local, do turismo, da geração de renda e no fortalecimento da identidade regional. Diante da inviabilidade de competição e da plena observância das exigências legais e técnicas, mostra-se legítima e regular a contratação direta do artista TIQUEQUÊ, através do seu representante exclusivo TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 23.313.437/0001-80 por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação consolidada na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado e considerando o quanto previsto no Decreto Municipal nº 23.651/2025 e a Nota Técnica Conjunta nº 001/2025, verificou-se por meio de contratações anteriores que os preços ora contratualizados pela Municipalidade encontra-se em correspondência com o praticado no mercado. Assim, é viável a contratação do objeto em questão por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º-A, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com alterações da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo às contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, III, da Lei 14.133/21. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. Desta forma, verifica-se o atendimento de todos os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, pois a especificidade do objeto e a exigência de especialização acarretam a inviabilidade jurídica de competição. O contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano ou até o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido instrumento.

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-5
Agente de Contratação

186



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita sob o nº. 500, Subelemento nº 994000, Elemento de Despesa: 33903900000, Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.077, no importe total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Será admitido o pagamento antecipado TOTAL para realização dos serviços ora contratados, em razão das condições estabelecidas na Proposta Comercial do pretenso e contratado e com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 23.651/2025. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SECULT e no Parecer Jurídico nº 206/2025, datado de 09 de outubro de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pelo operador do direito Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, Advogada Pública, OAB 40.804/BA, conforme disposição do artigo 74, inciso III, alínea c e f, da Lei 14.133/2021, resolve o Agente de Contratação, julgar INEXIGÍVEL o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura ao Termo de Referência do Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, Secretário Municipal de Cultura, solicitante da unidade requisitante. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA, 13 de outubro de 2025.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de contratação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento


Lúcio Oliveira Maia
M.O. 07-13491-6
Agente de Contratação
187



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2025
Processo nº 137.494/2025

OBJETO: Contratação da empresa TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA ME, para prestação de serviços artísticos na realização de show com apresentação da banda "TIQUEQUÊ", fazendo parte da programação da edição de quinze anos do Festival Suíça Bahiana, a ser promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. **CONTRATADA:** TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 13 de outubro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Rua João Pessoa, nº 253, Centro.
Fone: (77) 98856-5228
CEP 45000-495 – Vitória da Conquista – Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67-13491-6
Agente da Contratação



EXEMPLO PARA A BAHIA



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 127.367/2025

Processo nº 127.367/2025

OBJETO: Aquisição de sinalizadores e espelhos convexos para estacionamento, para equipagem do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: **RUBEM LOPES DO PRADO**, CNPJ: **01.298.747/0001-30**. VALOR TOTAL: R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 127.370/2025

Processo nº 127.370/2025

OBJETO: Aquisição de cofre eletrônico e sistema monitor, para equipagem do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: **ROBTEX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **13.708.532/0001-20**. VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

Processo nº 137.494/2025

OBJETO: Contratação da empresa **TIQUEQUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para prestação de serviços artísticos na realização de show com apresentação da banda "TIQUEQUÊ", fazendo parte da programação da edição de quinze anos do Festival Suíça Bahiana, a ser promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência. CONTRATADA: **TIQUEQUÊ**

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 23.313.437/0001-80. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA SRP Nº 056/2025 - FSV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista / FSV

Senhora,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de **Adesão** a Ata SRP nº 056/2025, que teve como objetivo a **Prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), Auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10)**, cujos empregados sejam regidos pela **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., **CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2025, a fim de que o mesmo seja Homologado** Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivo valor de contrato.

Empresa (Razão Social)	Valor R\$
GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA CNPJ. 18.840.022/0001-25	R\$ 2.357.761,20
Soma à	R\$ 2.357.761,20

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Ba, 10 de outubro de 2025.

Cledson Pinto Santos
Representante do Comprador

ADJUDICO E HOMOLOGO
Ceres Neide de Almeida Costa
Diretora Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 063/2025
Dispensa de Licitação N.º 027/2025

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil